

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“P087/2022 - Prestação de Serviços temporária para a Limpeza Urbana no
Concelho de Ourém para 3 meses, renovável por mais 3 meses”**

AJUSTE DIRETO

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de encargos

**P087/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA PARA A LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE OURÉM PARA 3 MESES, RENOVÁVEL POR MAIS
3 MESES**

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS-----	3
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	3 e 4
Cláusula 2. ^a – Contrato -----	4
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR-----	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS-----	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços-----	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	5
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução -	5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM -----	5
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base -----	5 e 6
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento -----	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -----	6
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais -----	6 e 7
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	7
Cláusula 11. ^a – Força maior-----	7 e 8
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público -----	8
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador -----	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) -----	8
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	9
Cláusula 15. ^a – Foro competente -----	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS-----	9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual -----	9
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações-----	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável-----	10
Anexo I -----	11

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Contratação de Prestação de Serviços temporária para limpeza urbana no Concelho de Ourém, **durante 3 meses renovável por outros 3**, nos termos fixados no Caderno de Encargos do procedimento **“P056/2021 – Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Ourém – 2022-2025”**, o qual de anexa (Anexo I).

2 – A renovação do contrato ocorre automaticamente, caso nenhuma das partes se oponha, por escrito, até 15 dias antes do termino do prazo inicial (3 meses).

3 – Caso o processo de adjudicação, do procedimento “P056/2021 – Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Ourém – 2022-2025”, que neste momento se encontra em contencioso, se encontre ultrapassado, o presente procedimento extingue-se na data de início da referida prestação de serviços.

Cláusula 2.^a Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato vigora durante **3 (três) meses, renovável por outros 3 (três) meses.**

2 – A renovação do contrato ocorre automaticamente, caso nenhuma das partes se oponha, por escrito, até 15 dias antes do termino do prazo inicial (3 meses).

3 – Caso o processo de adjudicação, do procedimento “P056/2021 – Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Ourém – 2022-2025”, que neste momento se encontra em contencioso, se encontre ultrapassado, o presente procedimento extingue-se na data de início da referida prestação de serviços.

4 - A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

2 – O prestador de serviços deve efetuar serviços de limpeza urbana no concelho de Ourém.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de encargos

P087/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA PARA A LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE OURÉM PARA 3 MESES, RENOVAVÉL POR MAIS 3 MESES

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

A prestação de serviços, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos (nomeadamente cláusula 3.^a) deverá acontecer durante 3 meses, que poderá ser renovável por mais 3 meses.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.^a

Preço contratual e preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **249.999,78 € (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e setenta e oito cêntimos)**, que corresponde ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.
2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto (Não aplicável)

Cláusula 11.^a

Força maior

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de encargos

P087/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA PARA A LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE OURÉM PARA 3 MESES, RENOVAVÉL POR MAIS 3 MESES

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo Município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de encargos

P087/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA PARA A LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE OURÉM PARA 3 MESES, RENOVAVÉL POR MAIS 3 MESES

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 11 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara,

(Luís Miguel Albuquerque)

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de encargos

P087/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA PARA A LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE OURÉM PARA 3 MESES, RENOVÁVEL POR MAIS 3 MESES

ANEXO I

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de encargos

P087/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA PARA A LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE OURÉM PARA 3 MESES, RENOVAVÉL POR MAIS 3 MESES

PROC: 2021/300.10.005/198

REGIST: 7463/2020

Data: 09/04/2021

CM0463

CM0505

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

P056/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE OURÉM –
2022-2025

Índice:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – OBJETO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CAPÍTULO III – PREÇO.....	4
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA	5
CAPÍTULO IV – QUALIDADE DO SERVIÇO	10
CAPÍTULO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	13
SECÇÃO I - Objeto e Disposições Gerais	13
SECÇÃO II - Limpeza Urbana	15
SECÇÃO III - Limpeza Urbana da Cidade de Ourém e Vila Medieval	16
SECÇÃO IV - Limpeza Urbana da Cidade de Fátima.....	22
SECÇÃO V - Limpeza Urbana nas Freguesias.....	27
SECÇÃO VI - Outros Serviços de Limpeza	37
SECÇÃO VII - Lavagem de Arruamentos, Praças, Monumentos e Outros.....	40
SECÇÃO VIII - Manutenção e Lavagem de Ilhas Ecológicas e Outros.....	43
SECÇÃO I - SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	44
CAPÍTULO VIII – CONDIÇÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS	45
CAPÍTULO IX – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	47
CAPÍTULO X – FASES DO CONTRATO.....	50
CAPÍTULO XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	51
CAPÍTULO XII – INCUMPRIMENTO E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO	55
CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO	57
CAPÍTULO XIV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	59
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS	59
ANEXOS.....	61

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª: Definições

Para efeitos do presente procedimento pré-contratual, no que diz respeito ao concurso, entende-se por:

- a) Adjudicatário:** a empresa ou agrupamento de empresas ao qual seja adjudicada a prestação de serviço;
- b) Concorrente:** a entidade que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta, tendo em vista a adjudicação da prestação de serviços;
- c) Contrato:** o contrato assinado pela Entidade Adjudicante e pelo Adjudicatário através do qual esta assume o compromisso prestar os serviços de gestão de resíduos, bem como de limpeza urbana;
- d) Entidade Adjudicante:** o Município de Ourém (MO);
- e) Partes:** a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- f) Procedimento de contratação pública:** o procedimento pré-contratual a que se refere o presente caderno de encargos, com vista à prestação de serviços;
- g) Proposta:** a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, incluindo o conjunto de documentos apresentados no procedimento de contratação pública, com o objetivo de responder às exigências definidas no programa de concurso e no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª: Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O presente Caderno de Encargos;
 - b. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBJETO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3.ª: Objeto do contrato

1. O presente Caderno de compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Ourém”.
2. Esta prestação de serviços consiste na execução das seguintes tarefas:
 - a. Limpeza Urbana da Cidade de Ourém;
 - b. Limpeza Urbana da Cidade de Fátima;
 - c. Limpeza Urbana nas Vilas e Freguesias;
 - d. Outros Serviços de Limpeza;
 - e. Lavagem de Arruamentos, Praças, Monumentos e Outros;
 - f. Sensibilização ambiental;

Cláusula 4.ª: Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município de Ourém, nos locais indicados no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021** e nas cláusulas referentes à Prestação dos Serviços.

Cláusula 5.ª: Prazo

1. O período de vigência do contrato será de 3 anos sem possibilidade de renovação.
2. O início da prestação de serviço ocorrerá no **dia treze de fevereiro de 2022**, o qual configura o dia inicial para contagem do período de vigência do contrato.
3. Caso nos trinta dias anteriores à data prevista para início da prestação de serviços, ainda não tenha ocorrido a obtenção do Visto do Tribunal de Contas, a prestação de serviços iniciar-se no primeiro dia do segundo mês subsequentes à sua receção.

CAPÍTULO III – PREÇO

Cláusula 6.ª: Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base que o Município de Ourém está disposto a pagar ao prestador de serviço pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto corresponde ao **montante de total 1.950.000,00€**, um milhão, novecentos e cinquenta mil euros (acresce IVA à taxa legal em vigor), valor anual de 650.000,00€, seiscentos e cinquenta mil euros (acresce IVA à taxa legal em vigor), cujos encargos anuais se repartem previsivelmente do seguinte modo:

- a) 2022 (10,5 meses): 568.750,00€;
 - b) 2023-2024 (2 anos): 1.300.000,00€;
 - c) 2025 (1,5 meses): 81.250,00€.
2. O preço contratual será o que resultar do somatório dos custos, tendo em consideração os preços e as tarefas, discriminadas no Mapa de Trabalhos que se apresenta no Anexo 1 relacionados com a prestação de serviços.
 3. No preço contratual estão incluídos todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do Adjudicatário, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, entre outros.
 4. O custo da sensibilização ambiental corresponde a 5.000,00€/ano, estando este valor incluído no preço base referido no ponto 1.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA

Cláusula 7.ª: Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço identificado na sua proposta e no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir os prazos e restantes condições constantes da sua proposta e do procedimento;
- c) Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental, sem redução dos recursos humanos afetos à prestação do serviço;
- d) Atualizar sistematicamente as informações relativas à prestação dos serviços, para efeitos de cadastro e de fiscalização e remeter os dados à Entidade Adjudicante;
- e) Efetuar o transporte e entrega de resíduos resultantes das operações, em conformidade com a legislação em vigor;
- f) Entregar à Entidade Adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
- g) Cumprir e fazer cumprir o “Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém”, informando o MO sempre que ocorrer uma inconformidade;
- h) Implementar e gerir todos os serviços alvo do contrato de forma a que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
- i) Ter implementado um sistema de telecomando, através da instalação de GPS;

- j) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da Entidade Adjudicante;
- k) Fornecer à Entidade Adjudicante todas as informações, dados estatísticos referentes ao funcionamento do serviço adjudicado;
- l) Informar a Entidade Adjudicante da existência de resíduos, depositados fora dos contentores, ecopontos e ilhas ecológicas, de forma reiterada.
- m) A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- n) O Adjudicatário fica obrigado a remeter todas as reclamações, pedidos ou sugestões para conhecimento do MO;
- o) O Adjudicatário deve efetuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, renovação, reabilitação e substituição de todos os equipamentos, infraestruturas e instalações, nomeadamente as que venham a ser a fazer parte do objeto de contrato;
- p) O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros, devendo a sinalização ser de imediato retirada, quando terminarem as tarefas;
- q) Aceitar obrigatoriamente a modificação de horários e frequência dos serviços, por ocorrência de fatores imponderáveis e supervenientes, por solicitação do MO.

Cláusula 8.ª: Responsabilidade por Danos

1. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Adjudicatário, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos;
2. Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
3. Se o Município de Ourém vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Constitui especial dever do Adjudicatário promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à prestação de serviços, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
5. O adjudicatário obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, por eventuais danos da sua responsabilidade causados a terceiros, no decorrer da prestação dos serviços.

Cláusula 9.ª: Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de Encargos e pela lei portuguesa.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como “Terceiro”. O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Adjudicatário fornecer-lhe essas provas, no prazo de 5 dias.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas na presente cláusula válidas, até ao final do contrato;
5. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª: Instalações da Adjudicatária

1. O Adjudicatário deverá dispor de instalações fixas e respetivas estruturas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento normal dos trabalhos da prestação de serviços, sendo todos os custos do encargo do Adjudicatário.
2. As instalações fixas incluem parques de estacionamento e depósito temporário de resíduos, oficinas, escritórios, lavagem e mais dependências complementares necessárias à realização dos trabalhos da prestação de serviços, serão definidos pelo Adjudicatário, apontando as características gerais das mesmas.
3. Estas instalações deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo que for exigido pela legislação em vigor.

4. O Adjudicatário manterá em armazém um conjunto de materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
5. Os gastos de estabelecimento e conservação destas instalações serão por conta e cargo do Adjudicatário.

Cláusula 11.^a: Responsabilidade pelos Recursos Humanos

1. O Adjudicatário obriga-se a estabelecer e manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos:
 - a) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente o pagamento de ordenados, segurança social, entre outros, de acordo com o disposto na legislação vigente, bem como a sua aptidão profissional e a sua disciplina;
 - b) O Adjudicatário assume toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
 - c) O pessoal deve ter robustez física necessária para o cargo e usar de urbanidade na prestação dos serviços de forem incumbidos;
 - d) O pessoal terá de possuir fardamento apropriado e completo, de acordo com as condições de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, devendo o Adjudicatário manter em qualquer momento as fardas do pessoal, instalações e material complementar, num perfeito estado de conservação e limpeza;
 - e) O pessoal será portador de um cartão de identificação, deverá comportar-se com absoluta correção com o público e autoridades municipais e, sempre que solicitado deverá mostrar o cartão individual de identificação.
2. No que concerne a segurança do pessoal, medicina no trabalho e acidentes de trabalho:
 - a) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 - b) O Adjudicatário apresentará, antes do início de trabalhos e, posteriormente, sempre que o Município da Ourém o exigir, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal;
 - c) As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término da prestação de serviços;
 - d) As condições estabelecidas nas alíneas a) e c) anteriores abrangem igualmente o pessoal dos Subadjudicatários ou Tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante o Município de Ourém, pela sua observância.

3. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas em prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
4. O Adjudicatário obriga-se a ter patente na instalação de apoio à prestação de serviços, o horário de trabalho em vigor, de acordo com as condições deste caderno de encargos e da legislação em vigor.
5. O Adjudicatário não pode promover qualquer tipo de discriminação entre os trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 12.ª: Responsabilidade pelos Meios

1. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e respetivas reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, devidamente identificados com o respetivo logótipo, sendo todos os custos do encargo do Adjudicatário.
2. Todas as viaturas utilizadas pelo Adjudicatário na realização da prestação de serviços deverão possuir seguro obrigatório, manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação (nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança), bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes, devendo ser silenciosas e o menos poluente possível.
3. As viaturas, máquinas e equipamentos podem ser usadas, mas devem ter no máximo, uma idade de 3 anos.
4. O Adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas 100% afetas ao serviço, uma placa com a seguinte inscrição “Ao Serviço do Município de Ourém”, à exceção do veículo lava-ruas.
5. Todos os veículos devem ser limpos e desinfetados no final do trabalho diário, para que, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem.

Cláusula 13.ª: Utilização de vias públicas e privadas

1. O Adjudicatário, na prestação dos serviços objeto do contrato, goza dos direitos de utilizar o domínio público municipal, objeto da presente prestação de serviços.
2. A Entidade Adjudicante, em caso de litígio prestará ao Adjudicatário, a requerimento fundamentado desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos no número anterior.
3. O Adjudicatário obriga-se a planear adequadamente os seus trabalhos em conjunto com as partes interessadas, de forma a minorar os inconvenientes que daí advenham para o público.
4. Sempre que seja necessário executar trabalhos extraordinários nas vias públicas, o Adjudicatário informa previamente a Entidade Adjudicante e cumpre a legislação em vigor relativa à sinalização e divulgação ao

público dos serviços a realizar, especificando, designadamente, o trabalho que está a ser executado, a sua data de início e finalização e o horário de condicionamento ou interrupção da via pública.

Cláusula 14.ª: Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
6. Se, a caução for apresentada por garantia bancária ou seguro caução deverá referir, expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta, será realizado, imediatamente após pedido escrito nesse sentido pela Entidade Adjudicante, no sentido de “garantia automática” ou “pagamento à primeira solicitação”, com total e absoluta autonomia relativamente ao contrato. A garantia deverá ser irrevogável, não podendo ser alterada sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.ª: Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão, total ou parcial, da sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – QUALIDADE DO SERVIÇO

Cláusula 16.ª: Interrupções de serviço

1. A prestação dos serviços só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior, resultantes de acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço.

2. Nos casos indicados na alínea anterior, o Adjudicatário deve ter um plano de ação alternativo e mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível, tomando todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
3. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante as interrupções de serviço, bem como o meio de resolução do problema e hora prevista para a retoma do serviço.

Cláusula 17.^a: Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à Entidade Adjudicante, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª: Serviços Urgentes

1. Sem prejuízo das obrigações gerais do Adjudicatário previstas no presente Capítulo, a Entidade Adjudicante pode promover a execução de qualquer dos serviços, caso os mesmos sejam considerados urgentes ou necessários para fazer cessar uma interrupção nos serviços que se tenha prolongado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas sem que o Adjudicatário tenha tomado as devidas medidas.
2. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode recorrer à caução para se ressarcir dos custos incorridos, mediante prévia apresentação ao Adjudicatário da respetiva fundamentação, podendo ainda aplicar ao Adjudicatário uma sanção pecuniária, referida no presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª: Previsão de Novos Trabalhos

1. A Câmara Municipal de Ourém está a desenvolver vários projetos de remodelação de arruamentos, que serão executados num futuro próximo e que implicarão alteração da limpeza urbana.
2. Os projetos são os seguintes:
 - a. Requalificação do Jardim de Ourém Le Pléssis – Trevice – Em construção;
 - b. Requalificação da EM 357 – Estrada de Leiria – Rotunda Norte/Limite do Concelho – Em construção;
 - c. Ecovia da Ortiga – Em construção;
 - d. EN 356 – Requalificação da Zona Industrial de Casal dos Frades ao IC9 – Em construção;
 - e. Requalificação da Mata Municipal – Projeto de Execução aprovado (arquitetura). Em execução as especialidades;
 - f. Requalificação da Rua Dr. Neves Eliseu e Dr. Francisco Sá Carneiro – Ourém – Em concurso;
 - g. Requalificação da Rua Tenente Coronel Moreira Lopes – Projeto de Execução (análise);
 - h. Projeto de Requalificação Urbana da Avenida Irmã Lúcia de Jesus (Rotunda Sul ao Limite da Zona Urbana de Fátima) – Fase de Estudo Prévio;
 - i. Requalificação da Estrada Nacional – N113 – Fase de Projeto de Execução;
 - j. Requalificação da Avenida D. Nuno Álvares Pereira – Troço entre as Rotundas dos Álamos e do Ribeirinho – Ourém – Em Elaboração;
 - k. Requalificação da Rua São João Eudes – Em Estudo;
 - l. Requalificação da Avenida Papa João XXIII – Fátima – Em Estudo;
 - m. Requalificação Urbana de Várias Ruas no Centro Norte de Fátima – Em Estudo;
 - n. Requalificação de Aljustrel – Em fase de Projeto.
 - o. Parque Infantil de Fátima, na Avenida D. José Alves Correia da Silva – Projeto Aprovado;
 - p. Parque de Padel – Rua São João de Deus – Orçamento Participativo – Em fase de projeto;
 - q. Passadiços Agroal – Em Construção;
 - r. Expansão do Parque Ribeirinho Dr. António Teixeira – Fase 1 – Obra concluída – agosto 2020.

CAPÍTULO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

SECÇÃO I - Objeto e Disposições Gerais

Cláusula 20.ª: Objeto da Prestação de Serviço

1. A prestação de serviços consiste na execução das seguintes tarefas, incluindo a sensibilização ambiental:

- a. Limpeza Urbana da Cidade de Ourém
 - i. Limpeza do núcleo Central da Cidade de Ourém
 - ii. Limpeza da Vila Medieval da Cidade de Ourém
 - iii. Limpeza da Feira e Mercado da Cidade de Ourém
 - iv. Limpeza da Mata Municipal da Cidade de Ourém
- b. Limpeza Urbana da Cidade de Fátima
 - i. Limpeza da Cidade de Fátima
 - ii. Limpeza da Av. D. José Alves Correia da Silva
 - iii. Serviço de Piquete de Fátima
 - iv. Limpeza da Estrada da Ortiga e Estrada de Minde
- c. Limpeza Urbana nas Freguesias
 - i. Limpeza nas Vilas de Caxarias, Freixianda, Olival e Vilar dos Prazeres
 - ii. Limpeza nas Freguesias
 - iii. Limpeza na Zona Industrial de Ourém (ZIO)
 - iv. Limpeza do Agroal
- d. Outros Serviços de Limpeza
 - i. Limpeza de Eventos, Festas e Peregrinações
 - ii. Controlo de Ervas e Aplicação de Herbicida
- e. Lavagem de Arruamentos e Outros
 - i. Lavagem de Arruamentos e Praças;
 - ii. Lavagem de Monumentos e Estátuas;
 - iii. Lavagem de Fontes, Espelhos de Água, Bebedouros e Grafitis;
- f. Manutenção e Lavagem de Papeleiras, Cinzeiros e Recipientes para Depósitos Caninos

Cláusula 21.ª: Meios Mínimos a afetar à Prestação de Serviços

O Adjudicatário deve apresentar uma proposta em que se obrigue a estabelecer e manter uma estrutura de recursos humanos e equipamentos que permitam dar satisfação às exigências do contrato, incluído o acesso da Entidade Adjudicante ao sistema de GPS, para fiscalização e controle diários das atividades, com os meios mínimos referido na tabela seguinte:

Tabela 1: Meios Minimos a afetar à Prestação de Serviços

Tarefa	Meios Humanos	Equipamento e meios (viaturas com GPS)
Coordenação Técnica	1 Diretor Técnico (50%)	Viatura Ligeira (50%)
Coordenação Operacional	1 Encarregado (100%)	Viatura Ligeira Comercial (100%)
Apoio Administrativo	1 Assistente Administrativo ((taxa de afetação 100%)	
Varredura Manual	7 Cantoneiros de Limpeza Inclui Domingos 1 Cantoneiro de Limpeza - Agroal (15/07 a 15/09	8 Kits de Limpeza + 2 Kits com aspirador
Varredura Mecânica + 2 Brigadas de Intervenção para os seguintes serviços: - Limpeza de ervas e aplicação de herbicida; - Limpeza profunda de grelhas e sarjetas; - Lavagem de monumentos, praças e lagos/fontes; - Lavagem de papeleiras, cinzeiros e dejetos caninos fora das cidades.	1 motorista	1 varredora, sobre camião, de capacidade mínima de 6 m ³ , com depósito de água limpa, equipamento de varredura dupla e simultânea, com barras de pulverização à frente, escovas laterais e rolo central
	2 cantoneiros (Brigada de Intervenção Norte)	1 viaturas de cabine simples e caixa aberta de 3500 kg com: - 1 mangote de aspiração; - 1 grupo moto pulverizador; - 2 roçadoras; - 2 pulverizadores de dorso; - herbicida.
		2 sopradores elétricos + 1 soprador elétrico de reserva
	1 motorista	1 varredora articulada de capacidade de cerca de 1.6 m ³ , com três escovas e carta de ligeiros.
	2 cantoneiros (Brigada de Intervenção Sul)	1 viaturas de cabine simples e caixa aberta de 3500 kg com: - 1 mangote de aspiração; - 1 grupo moto pulverizador; - 2 roçadoras; - 2 pulverizadores de dorso; - herbicida.
		2 sopradores elétricos
Piquete de Fátima – Ourém (inclui lavagem de papeleiras, dejetos caninos e cinzeiros),	1 motorista (cantoneiro)	1 viatura de caixa aberta de 1500 kg, com plataforma elevatória, com grupo hidropressor de 600 litros Detergente/desinfetante
Lavagem e desinfecção de arruamentos (25 % afetação)	1 motorista (25%) 1 cantoneiro (dos cantoneiros existentes)	1 viatura lava ruas de 8 m ³ (25%) 1 carrinho porta mangueiras
Outros		Papeleiras GPS e plataforma de gestão do serviço Instalações de apoio (água, luz, oficina) Sensibilização ambiental Produtos Químicos Tratamento de Resíduos

Cláusula 22.ª: Destino Final dos Resíduos

Todos os resíduos resultantes da limpeza urbana deverão ser de imediato removidos da via pública, devendo o Adjudicatário efetuar a separação de resíduos que possam ser encaminhados para reciclagem, sendo os encargos com a entrega dos resíduos da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.ª: Abastecimento de Água para a Prestação dos Serviços

1. Os encargos de fornecimento de água para realização das tarefas de lavagem são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo as lavagens de ruas e praças.
2. O destino final das águas residuais provenientes das lavagens e desinfecções são da responsabilidade do Adjudicatário, bem como todos os custos inerentes que se consideram incluídos no preço do serviço.

SECÇÃO II - Limpeza Urbana**Cláusula 24.ª: Características Gerais da Limpeza Urbana (Varredura Manual e Mecânica)**

1. O Adjudicatário terá a obrigação de fazer uma limpeza urbana que transmita aos munícipes, visitantes e turistas, uma imagem de salubridade nas zonas onde é feita a intervenção, devendo o Adjudicatário recorrer às melhores práticas e tecnologias, cumprindo os regulamentos e demais legislação em vigor.
2. A varredura da área de intervenção deverá ser manual e mecânica, de acordo com a tipologia de resíduos e do local a intervencionar. A varredura mecânica é apoiada nos centros da cidade pela limpeza manual e nos restantes espaços por duas brigadas de intervenção.
3. A varredura inclui todas as operações necessárias à completa limpeza, recolha e transporte dos resíduos dos arruamentos alvos de intervenção, incluindo:
 - a. Toda a faixa de rodagem de circulação de viaturas e zonas de estacionamento;
 - b. Todos os passeios, separadores, bermas e faixas de circulação de peões;
 - c. Limpeza de praças, incluindo de limpeza de espaços verdes (remoção de resíduos de jardins e ervas das caldeiras de árvores);
 - d. Limpeza de valetas, caso existam;
 - e. A desobstrução de grelhas e sargetas (manutenção);
 - f. A remoção de ervas infestantes nas zonas pedonais (manutenção);
 - g. Limpeza e remoção de excrementos proveniente da defecação de animais;
 - h. Esvaziamento das papeleiras, cinzeiros e recipientes de dejetos caninos, com substituição de sacos de plástico;
 - i. Limpeza de zona onde se verifique atividades lúdicas, festas, festivais e outras atividades.

4. Os resíduos que se encontram na área envolvente aos equipamentos de deposição, e apenas estes, devem ser colocados, se possível, no seu interior, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura.
5. Tendo em conta as características dos arruamentos da área de intervenção, para os efeitos da varredura mecânica, o adjudicatário deverá prever duas varredouras novas: uma varredoura de 6 m³; e uma varredora elétrica com uma capacidade de cerca de 1,6 m³;
6. Os equipamentos mecânicos de apoio à varredura e lavagem deverão estar permanentemente operacionais e ter um funcionamento silencioso e não poluente.
7. O Adjudicatário tem de estar preparado com uma equipa de prevenção para dar resposta no prazo de 4 horas, a situações imprevistas, sobre indicação da Entidade Adjudicante.
8. Todos os encargos e despesas inerentes aos serviços a realizar estão previstos no Capítulo VIII - Condições Económicas e Financeiras.

SECÇÃO III - Limpeza Urbana da Cidade de Ourém

Cláusula 25.ª: Limpeza do Núcleo Central da Cidade de Ourém

1. A limpeza do núcleo central da cidade de Ourém é efetuada manual e mecanicamente no seu perímetro urbano, nos arruamentos definidos no ficheiro QGIS-LimpezaU2021, onde está indicada a periodicidade e o tipo de limpeza associada a cada arruamento.
2. A limpeza do núcleo central da cidade de Ourém referida (manual e mecânica), também é realizada nas praças, jardins e parques infantis, inseridos nos locais onde está prevista a limpeza urbana. Considera-se que o encargo associado à limpeza urbana destes locais está incluído no preço unitário da limpeza dos arruamentos, não sendo, por este motivo, apresentados valores referente a áreas de praças e jardins no ficheiro QGIS-LimpezaU2021, nem no mapa de medições.
3. A limpeza manual nos arruamentos (que inclui os passeios ou bermas), praças, jardins e parques infantis, é feita com recurso a meios adequados, cantoneiro e kit limpeza, devendo ser completada com a limpeza e remoção de resíduos das papeleiras e cinzeiros, a deservagem e a remoção de dejetos caninos.
4. A limpeza manual nos arruamentos, praças, jardins e parques infantis é efetuada de 2.ª Feira a Sábado, iniciando-se às 6:30 horas durante o período da hora de inverno e às 6:00 horas durante o período da hora de verão, devendo o serviço iniciar-se do centro para a periferia.

5. Os locais e as periodicidades da limpeza manual nos arruamentos, praças, jardins e parques infantis são os que constam do ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, que perfazem uma extensão total média de 114,07 Km mensais, conforme indicado na figura e tabela seguinte:



Figura 1: Extensão da Limpeza Manual em Ourém

Tabela 2: Limpeza Manual do Núcleo Central da Cidade de Ourém

Limpeza Manual do núcleo Central da Cidade de Ourém	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Semanal	0,305		52	1	15,86
Trissemanal no verão (26 semanas)	1,239		26	3	96,64
Bissemanal	11,45		52	2	1190,80
Bissemanal (Inverno)	1,239		26	2	64,43
Mensal	0,09	12		1	1,08
Total Anual					1368,81
Total Mensal					114,07

6. A limpeza mecânica nos arruamentos é feita com recurso a meios adequados, nomeadamente varredora com motorista. Na zona da limpeza manual tem o apoio dos cantoneiros e fora desta zona tem o suporte da brigada de intervenção, constituída por uma equipa polivalente de dois cantoneiros específicos para uma limpeza com soprador, devendo ser completada com a deservagem sempre que necessário e em bermas onde não existem passeios.
7. A limpeza mecânica nos arruamentos é feita de 2.ª Feira a Sábado, com recurso a varredoura mecânica, com início às 4:00 horas da manhã, nos locais e com as periodicidades definidas no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, numa extensão total média de 69,28 Km mensais, conforme indicado na figura e tabela seguinte:

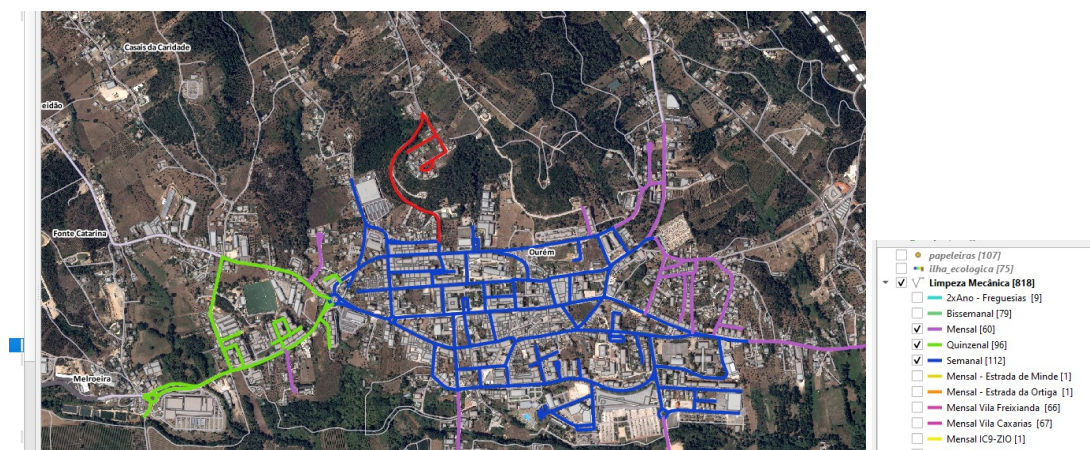


Figura 2: Extensão da Limpeza Mecânica em Ourém

Tabela 3: Limpeza Mecânica do núcleo Central da Cidade de Ourém

Limpeza Mecânica do núcleo central da Cidade de Ourém	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Varredura Mecânica:					
Semanal	12,942		52	1	672,98
Varredura Mecânica + Brigada de Intervenção					
Quinzenal	2,651		26	1	68,93
Mensal	6,003	12		1	72,04
2 em 2 meses	2,884	6		1	17,30
Total Anual					831,25
Total Mensal					69,28

Cláusula 26.ª: Limpeza da Vila Medieval da Cidade de Ourém

8. A limpeza da Vila Medieval da Cidade de Ourém é efetuada manual e mecanicamente, nos arruamentos definidos no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, sendo bissemanal (manual) e mensal (mecânica).
9. A limpeza da Vila Medieval da Cidade de Ourém também é realizada nas praças e jardins, inseridos nos locais onde está prevista a limpeza urbana. Considera-se que o encargo associado à limpeza urbana destes locais está incluído no preço unitário da limpeza dos arruamentos, não sendo, por este motivo, apresentados valores referente a áreas de praças e jardins no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, nem no mapa de medições.
10. A limpeza manual nos arruamentos (que inclui os passeios ou bermas), praças e jardins, é feita com recurso a meios adequados, cantoneiro e kit limpeza, devendo ser completada com a limpeza e remoção de resíduos das papelarias e cinzeiros, a deservagem e a remoção de dejetos caninos, perfazendo uma extensão total média de 16,48 Km mensais, de acordo com a planta e tabela seguintes:

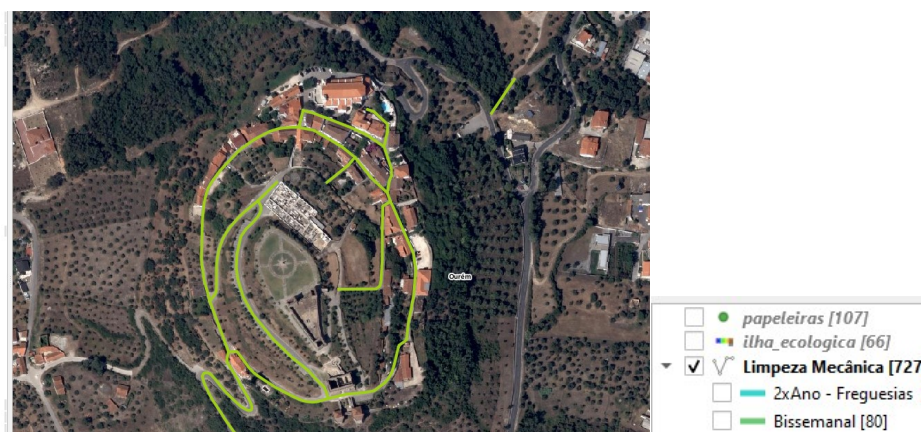


Figura 3: Extensão da Limpeza Manual (verde) incluindo a limpeza da escadaria fora da muralha

Tabela 4: Limpeza da Vila Medieval da Cidade de Ourém

Limpeza N.ª S.ª Misericórdias – Vila Medieval da Cidade de Ourém	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Limpeza Manual:					
Bissemanal	1,902		52	2	197,81
Total Anual					197,81
Total Mensal					16,48

11. A limpeza mecânica nos arruamentos é feita com recurso a meios adequados, nomeadamente varredora com motorista. Na zona da limpeza manual tem o apoio dos cantoneiros e fora desta zona tem o suporte da brigada de intervenção, constituída por uma equipa polivalente de dois cantoneiros específicos para uma limpeza com soprador, devendo ser completada com a deservagem sempre que necessário e em bermas onde não existem passeios, numa extensão total média de 5,85 Km mensais, conforme indicado na tabela seguinte:

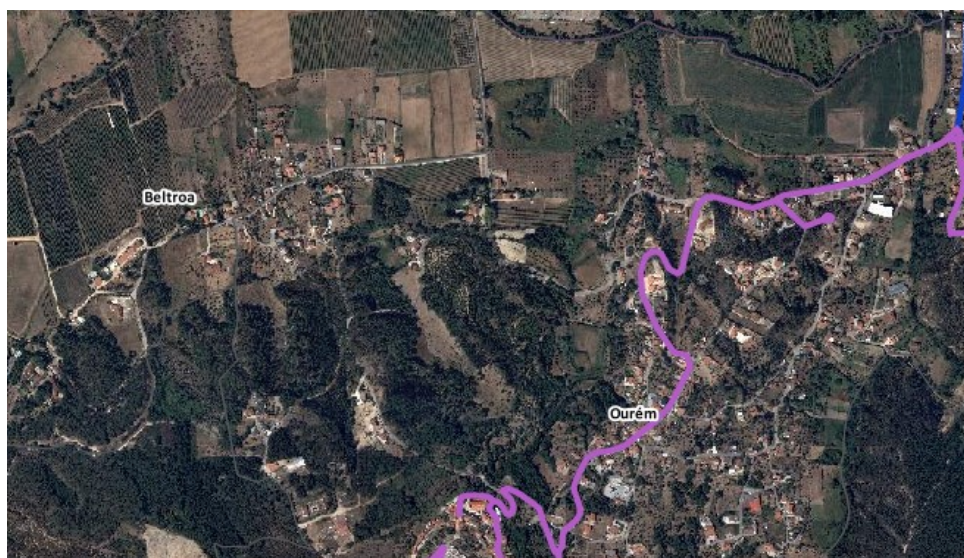


Figura 4: Extensão da Limpeza Mecânica (roxo) incluindo a limpeza na Zona do Regato

Tabela 5: Limpeza da Vila Medieval

Limpeza N.º S.º Misericórdias – Vila Medieval da Cidade de Ourém	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Limpeza Mecânica:					
Mensal	5,846	12		1	70,15
Total Anual					70,15
Total Mensal					5,85

*Pequena Extensão de varredura na Freguesia de N.º S.º das Misericórdias (cidade de Ourém)

Cláusula 27.ª: Limpeza da Feira e Mercado da Cidade de Ourém

- No concelho de Ourém, a Feira e Mercado da Cidade de Ourém ocorrem bissemanalmente, às quintas-feiras e sábados de manhã, na cidade de Ourém, na zona do Parque Dr. António Teixeira, na área definida no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, “Limpeza Manual- Limpeza da Feira e Mercado de Ourém” e de acordo com a figura e tabela seguintes:

**Figura 5:** Área de Intervenção (amarelo) e Zona de Limpeza da Ribeira de Seça**Tabela 6:** Limpeza de Feiras e Mercados

Limpeza de Feiras e Mercados	Área (Km2)	Frequência			Área Total (Km2)
		Meses	Semanas	Frequência	
Limpeza e Lavagem:					
Limpeza mista da Feira e do Mercado da cidade de Ourém	52,835		52	2	5.494,84
Total Anual					5.494,84
Total Mensal					457,90

2. O Adjudicante é responsável pela limpeza a realizar na zona assinalada na planta referida, correspondente aos espaços da Feira e espaços exteriores do Mercado da Cidade de Ourém, A área referida inclui os espaços públicos no patamar superior, respetivos acessos e jardins.
3. Sempre que existam resíduos fora da área de intervenção, provenientes da Feira e Mercado, devido por exemplo a condições climáticas de ventosas, o Adjudicatário é responsável pela recolha dos mesmos, inclusive dentro da ribeira de Seiça, na extensão indicada no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, “*Limpeza Manual – Trissemanal no Verão e Bissemanal no Inverno*”.
4. Durante a feira e mercado da cidade de Ourém, entre as 8:00 horas e às 13:00, horas deve estar presente um cantoneiro neste local, para proceder ao controlo da limpeza urbana, através de recolha de resíduos e colocação dos mesmos nos contentores de recicláveis a colocar pelo Município de Ourém.
5. A limpeza da área de intervenção é feita manualmente, com o apoio da varredora mecânica, imediatamente após encerramento da Feira e Mercado da cidade de Ourém, devendo os seus resíduos recicláveis ser entregues no Ecocentro de Fátima, nos moldes do Regulamento deste Ecocentro. No exterior, a zona da descarga de peixe e a zona da venda de legumes deve ser lavada com aplicação de desodorizante após o encerramento do mercado e feira, nos locais assinalados na planta.
6. Considera-se que a varredura mecânica, que apoia a limpeza manual na frequência de limpeza bissemanal indicada, está incluída no custo total da limpeza da Feira e Mercado da Cidade de Ourém.
7. A lavagem do espaço interior do mercado é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
8. Os encargos da limpeza da Feira e Mercados da Cidade de Ourém estão incluídos no serviço de “Limpeza Urbana da Cidade de Ourém e Vila Medieval”.

Cláusula 28.ª: Limpeza da Mata Municipal da Cidade de Ourém

1. A limpeza da Mata Municipal da Cidade de Ourém é efetuada manual, de acordo com a frequência apresentada no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, estando esta limpeza incluída no valor da limpeza urbana dos arruamentos da cidade de Ourém (Clausula 25.ª).
2. Existe, porém, um projeto para a requalificação da Mata Municipal que considera as seguintes valências e de acordo com a figura seguinte:
 - a. Zona de Piqueniques com dois grelhadores e um telheiro coberto, integrando um equipamento infantil, no espaço junto à casa onde está alojada a Quercus;
 - b. Lago com margens relvadas e estadias diversas, logo após a entrada do parque;
 - c. Percursos pedestres com a torre de birdwatching, a casa do carvalho gigante, a zona de aromáticas e chás, o viveiro para propagação das sementes de autóctones da mata e ginásio ao ar livre;

-
- The plan shows a landscape design with various zones and paths. The legend indicates the following elements:
- VEGETACIÓ:**
 - Arbusts: Represented by a green circle with a cross.
 - Arbres: Represented by a green circle with a dot.
 - Vegetació de baix creixement: Represented by a green circle with a horizontal line.
 - Vegetació de creixement: Represented by a green circle with a vertical line.
 - PAISATGE:**
 - Vegetació: Represented by a green circle with a cross.
 - Arbusts: Represented by a green circle with a dot.
 - Arbres: Represented by a green circle with a horizontal line.
 - Vegetació de baix creixement: Represented by a green circle with a vertical line.
 - Vegetació de creixement: Represented by a green circle with a diagonal line.
- The plan also includes a north arrow and a scale bar.

SECÇÃO IV - Limpeza Urbana da Cidade de Fátima

1. A limpeza da cidade de Fátima é efetuada manual e mecanicamente no seu perímetro urbano, nos arruamentos definidos no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, onde está indicada a periodicidade e o tipo de limpeza associada a cada arruamento.
2. A limpeza da cidade de Fátima referida (manual e mecânica), também é realizada nas praças, jardins e parques infantis, inseridos nos locais onde está prevista a limpeza urbana. Considera-se que o encargo associado à limpeza urbana destes locais está incluído no preço unitário da limpeza dos arruamentos, não sendo, por este motivo, apresentados valores referente a áreas de praças e jardins no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, nem no mapa de medições.
3. A limpeza manual nos arruamentos (que inclui os passeios ou bermas), praças, jardins e parques infantis, é feita com recurso a meios adequados, cantoneiro e kit limpeza, devendo ser completada com a limpeza e remoção de resíduos das papeleiras e cinzeiros, a deservagem e a remoção de dejetos caninos.

4. A limpeza manual nos arruamentos, praças e jardins é efetuada de 2.ª Feira a Sábado, iniciando-se às 6:30 horas durante o período da hora de inverno e às 6:00 horas durante o período da hora de verão, devendo o serviço iniciar-se do centro para a periferia, em horário flexível fazendo quarenta horas semanais. Nas peregrinações, a limpeza manual é antecipada para as 5:00 horas.
5. Os locais e as periodicidades da **limpeza manual** nos arruamentos, praças, jardins e parques infantis são os que constam do ficheiro **QGIS-LimpezaU2021** que perfazem uma extensão total média de 221,03 Km mensais, conforme indicado na figuras e tabela seguinte:

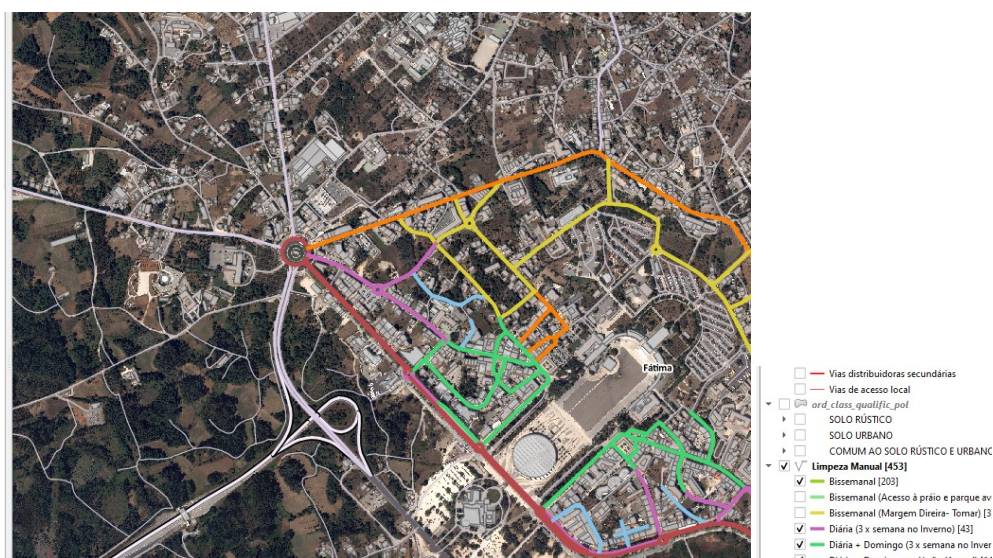


Figura 7: Extensão da Limpeza Manual na Cidade de Fátima e Valinhos

Tabela 7: Limpeza Manual da Cidade de Fátima

Limpeza da Cidade de Fátima	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Limpeza Manual:					
Diária no verão (26 semanas)	2,366		26	6	369,07
Diária + Domingo no verão (26 s)	3,305		26	6	515,58
Trissemanal	4,074		52	3	635,54
Trissemanal no inverno (26 s)	2,366		26	3	184,55
Trissemanal no inverno (Diária + Domingo no verão - 26 semanas)	3,305		26	3	257,79
Bissemanal	4,489		52	2	466,86
Semanal	3,832		52	1	199,26
Quinzenal	0,911		26	1	23,69
Total Anual					2.652,34
Total Mensal					221,03

6. Todos os Domingos, entre maio e outubro, será realizada uma limpeza manual, das 7:00 horas às 11:00 horas, para manter a cidade limpa, nas zonas assinaladas no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021** “Limpeza Manual – Diária + Domingo (3 x semana no Inverno)”, cujo custo está incluindo na prestação mensal relativa à limpeza urbana da cidade de Fátima.
7. A **limpeza mecânica** nos arruamentos é feita com recurso a meios adequados, nomeadamente varredora com motorista. Na zona da limpeza manual tem o apoio dos cantoneiros e fora desta zona tem o suporte da brigada de intervenção, constituída por uma equipa polivalente de dois cantoneiros específicos para uma limpeza com soprador, devendo ser completada com a deservagem sempre que necessário e em bermas onde não existem passeios.
8. A limpeza mecânica nos arruamentos é feita de 2.ª Feira a Sábado, com recurso a varredoura mecânica, com início às 4:00 horas da manhã, nos locais e com as periodicidades definidas no ficheiro **QGIS-LimpezaU2020**, numa extensão total média de 166,89 Km mensais, conforme indicado na figura e tabela seguintes:

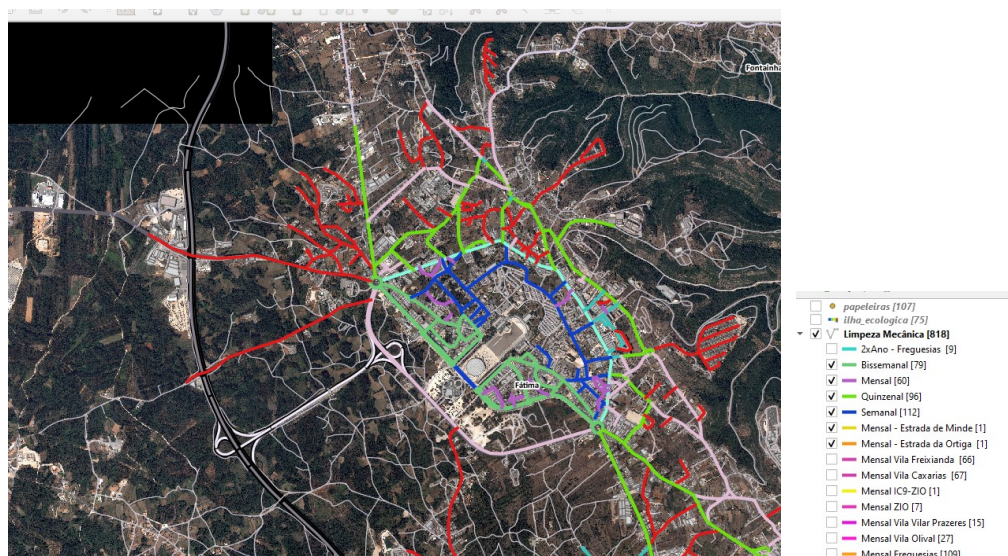


Figura 8: Extensão da Limpeza Mecânica na Cidade de Fátima e Estrada de Minde

Tabela 8: Limpeza Mecânica da Cidade de Fátima

Limpeza da Cidade de Fátima	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Limpeza Mecânica:					
Varredura Mecânica					
Semanal	11,069		52	1	575,59
Bissemanal	7,867		52	2	818,17
Mensal	1,965	12		1	23,58

Varredura Brigada de Intervenção	Mecânica	+		
Quinzenal	11,661	12	2	279,86
Mensal	9,425	12	1	113,10
2 em 2 meses	22,831	6	1	136,99
Estrada da Ortiga (2 em 2 meses)	2,481	6	1	14,89
Estrada de Minde (2 em 2 meses)	6,752	6	1	40,51
Total Anual				2.000,68
Total Mensal				166,89

Cláusula 30.ª: Limpeza da Avenida D. José Alves Correia da Silva

1. A limpeza da Avenida D. José Alves Correia da Silva da cidade de Fátima está representada no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, onde está indicada a sua periodicidade e o tipo de limpeza associada, estando as extensões incluídas na clausula anterior relativa à Limpeza Urbana da Cidade de Fátima.
2. Atendendo à grande amplitude desta avenida e à queda da folha que origina um trabalho substancial de limpeza, considerou-se que a avenida era equivalente a dois arruamentos, tanto para a limpeza urbana, como para a limpeza manual. No Túnel rodoviário apenas está prevista a limpeza mecânica por questões de segurança. Na zona entre a Basílica da Santíssima Trindade e o Centro Pastoral Paulo VI a limpeza é efetuada pelo Santuário de Fátima.
3. Devido à existência de inúmeros plátanos de folha caduca e de grande porte, a limpeza necessita de cuidados especiais, principalmente na fase da queda da folha e na fase da libertação de pólen, pelo que o Adjudicatário deverá prever o reforço da limpeza nestas épocas do ano, independentemente das periodicidades de limpeza definidas no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**.
4. Na Avenida D. José Alves Correia da Silva, uma das limpezas deve ser efetuada à sexta feira, sendo esta limpeza reforçada com a brigada de intervenção, para que a avenida esteja em excelentes condições de limpeza e salubridade para o fim de semana.
5. O custo da limpeza da avenida é calculado tendo em conta a extensão dos arruamentos, contabilizados na cláusula anterior, uma vez que se considera que as praças e jardins estão incluídos no valor do custo da limpeza manual e mecânica desta avenida. Todos os encargos e despesas inerentes a estes trabalhos estão incluídos nos custos relativos à “Limpeza da Cidade de Fátima”.

Cláusula 31.ª: Serviço de Piquete de Fátima

1. Considerando a especificidade da cidade de Fátima, nomeadamente os fluxos turísticos de picos elevados e a sua sazonalidade, bem com o tipo de atividades comerciais aí desenvolvidas, o Adjudicatário deverá

- prever um serviço de recolha piquete, dentro do perímetro de Fátima, tendo por objetivo zelar pelo asseio e pela imagem da cidade de Fátima.
2. O serviço de piquete é destinado principalmente à Cidade de Fátima, iniciando-se às 12 horas sendo realizado durante a tarde, sendo efetuado de 3ª Feira a 6ª Feira, Sábado e Domingo, num total de 40 horas semanais. Porém, pode atuar também em Ourém, sempre que necessário, dentro do horário definido, estando as deslocações incluídas nos custos e no tempo despendido.
 3. As funções do piquete são principalmente as seguintes:
 - a) Remoção de resíduos fora dos contentores e ilhas ecológicas e transporte ao Ecocentro de Fátima, ou para ilha com mais capacidade disponível, após encerramento do Ecocentro de Fátima às 17:00 horas);
 - b) Abertura de ilhas ecológicas para retirada de recicláveis para ecocentro, em caso de sobrelotação excecional ou devido à queda involuntária de objetos de particulares, como por exemplo chaves;
 - c) Lavagem e manutenção de papeleiras, cinzeiros e equipamentos de dejetos caninos;
 - d) Outras funções do contrato relacionadas com limpezas ou lavagens, desde que não exista nenhum resíduo acumulado junto aos equipamentos de remoção ou abandonado.
 4. Todos os encargos e despesas inerentes a este piquete estão incluídos nos custos relativos à “Limpeza da Cidade de Fátima”.

Cláusula 32.ª: Limpeza da Estrada da Ortiga (Fátima e Ortiga) e da Estrada de Minde (Rotunda de Torres Novas e o Limite do Concelho)

1. A Estrada da Ortiga entre Fátima e Ortiga e da Estrada de Minde entre a Rotunda de Torres Novas e o limite do concelho de Ourém com o de Alcanena serão requalificadas a breve prazo, estando o projeto da Estrada da Ortiga aprovado e o da Estrada de Minde em elaboração.
2. No ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, está prevista a limpeza mecânica de dois em dois meses destes dois arruamentos. Será realizada com recurso a uma varredora mecânica com motorista e à brigada de intervenção com sopradores, devendo ser completada com a deservagem sempre que necessário e em bermas onde não existam passeios.
3. A limpeza destes dois arruamentos, que inclui toda a área de intervenção prevista nestes projetos, apenas será realizada quando as obras respetivas foram recebidas provisoriamente.
4. O custo da limpeza destes arruamentos é calculado tendo em conta a extensão dos mesmos. Todos os encargos e despesas inerentes a esta limpeza estão discriminados no mapa de trabalhos em item específico para o efeito.

SECÇÃO V - Limpeza Urbana nas Freguesias

Cláusula 33.ª: Limpeza nas Vilas de Caxarias, Freixianda, Olival e Vilar dos Prazeres

1. A limpeza das vilas é efetuada mecanicamente nos arruamentos definidos no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, onde está indicada a periodicidade mensal e o tipo de limpeza associada a cada arruamento (limpeza mecânica).
2. A limpeza mecânica mensal será realizada com recurso a uma varredora mecânica com motorista e à brigada de intervenção com sopradores, devendo ser completada com a deservagem em bermas onde não existam passeios.
3. A limpeza mecânica das vilas, também é realizada nas praças, jardins e parques infantis, inseridos nos locais onde está prevista a limpeza urbana. O encargo associado à limpeza urbana destes locais está incluído no preço unitário da limpeza dos arruamentos, não sendo, por este motivo, apresentados valores referente a áreas de praças e jardins no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, nem no mapa de medições.
4. Os locais e as periodicidades da limpeza manual nos arruamentos, praças, jardins e parques infantis são os que constam do ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, que perfazem uma extensão total média de 27,58 Km mensais, conforme indicado nas figuras e tabela seguinte:

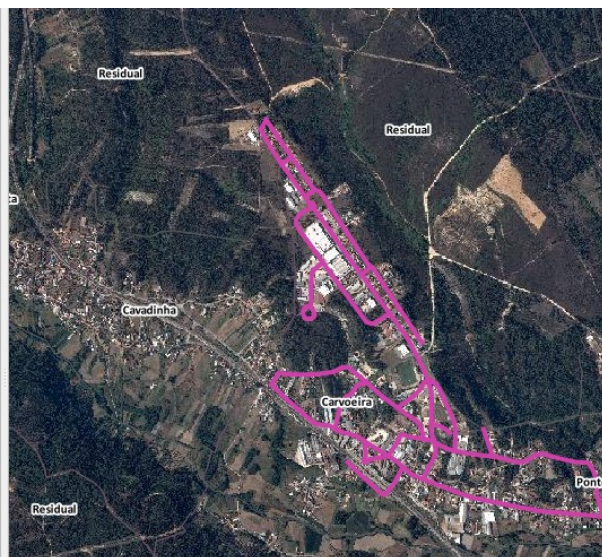


Figura 9: Extensão da Limpeza Mecânica Mensal na Vila de Caxarias



Figura 10: Extensão da Limpeza Mecânica Mensal na Vila de Freixianda

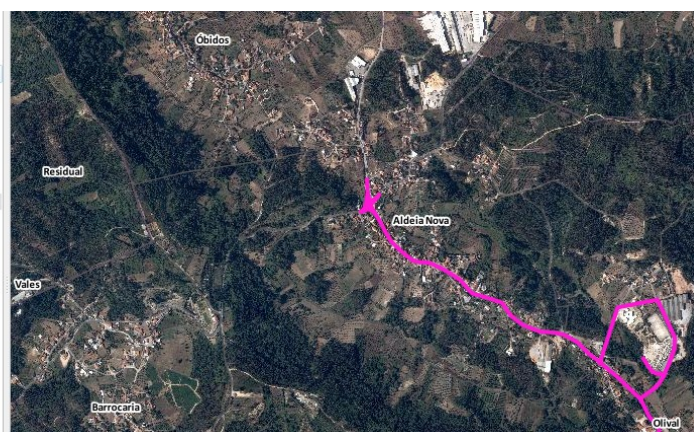


Figura 11: Extensão da Limpeza Mecânica Mensal na Vila de Olival

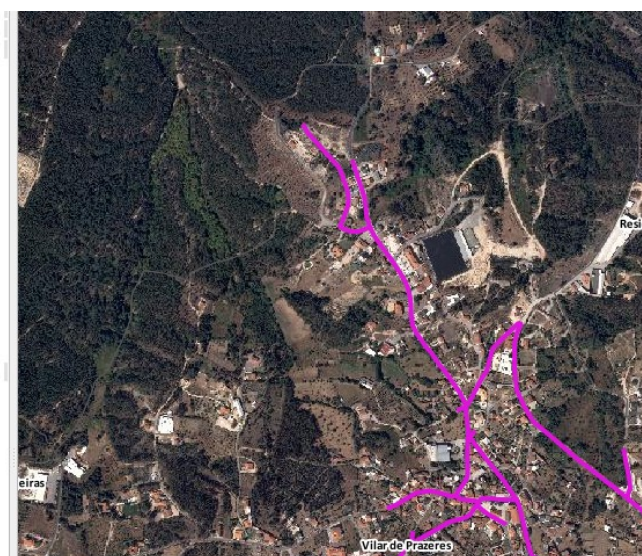


Figura 12: Limpeza Mecânica Mensal na Vila de Vilar dos Prazeres

Tabela 9: Limpeza Mistas nas Vilas

Limpeza Mecânica nas Vilas	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Vilas:					
Vila de Caxarias (Caxarias) mensal	13,655	12		1	163,86
Vila de Caxarias (Urqueira) mensal	0,245	12		1	2,94
Vila de Freixianda	5,015	12		1	60,18
Vila de Olival	4,141	12		1	49,69
Vila Vilar Prazeres	4,526	12		1	54,31
Total Anual					330,98
Total Mensal					27,58

4. Todos os encargos e despesas inerentes à limpeza mecânica das vilas estão descriminados no mapa de trabalho em item específico para o efeito.

Cláusula 34.^a: Limpeza nas Freguesias

- A limpeza das vilas é efetuada mecanicamente nos arruamentos definidos no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, onde está indicada a periodicidade e o tipo de limpeza associada a cada arruamento (limpeza mecânica), nas seguintes sedes:
 - 2 em 2 meses - Atouguia, Alburitel, Cercal, Espite, Gondemaria, Matas, Seiça, Rio de Couros e Urqueira.
 - Triannual – Casal dos Bernardos e Ribeira do Fárrio.
- A limpeza mecânica será realizada com recurso a uma varredora mecânica com motorista e à brigada de intervenção com sopradores, devendo ser completada com a deservagem em bermas onde não existam passeios.
- A limpeza mecânica das freguesias, também é realizada nas praças, jardins e parques infantis, inseridos nos locais onde está prevista a limpeza urbana. Considera-se que o encargo associado à limpeza urbana destes locais está incluído no preço unitário da limpeza dos arruamentos, não sendo, por este motivo, apresentados valores referente a áreas de praças e jardins no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, nem no mapa de medições.
- A limpeza triannual deve ser previamente combinada com o Adjudicatário, sendo realizadas de preferência na data das festas locais.
- Os locais e as periodicidades da limpeza mecânica nos arruamentos, praças e jardins são os que constam do ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, que perfazem uma extensão total média de 14,19 Km mensais, conforme indicado nas figuras e tabela seguinte:

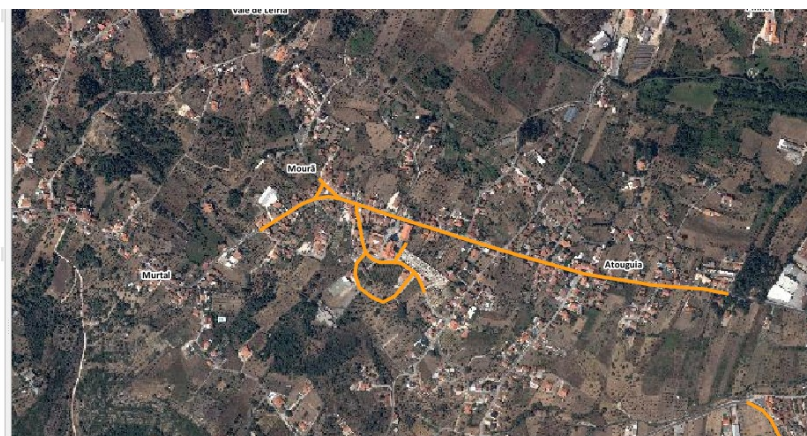


Figura 13: Limpeza Mecânica em Atougia (2 em 2 meses)

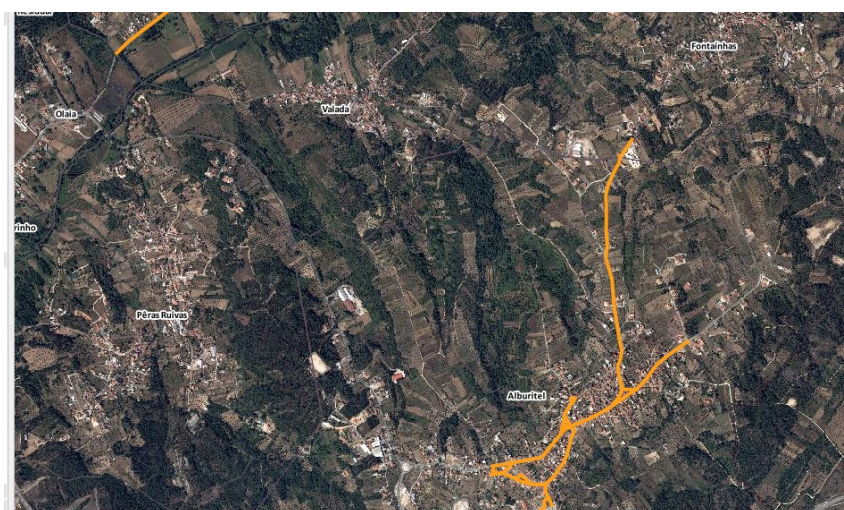


Figura 14: Limpeza Mecânica em Alburitel (2 em 2 meses)

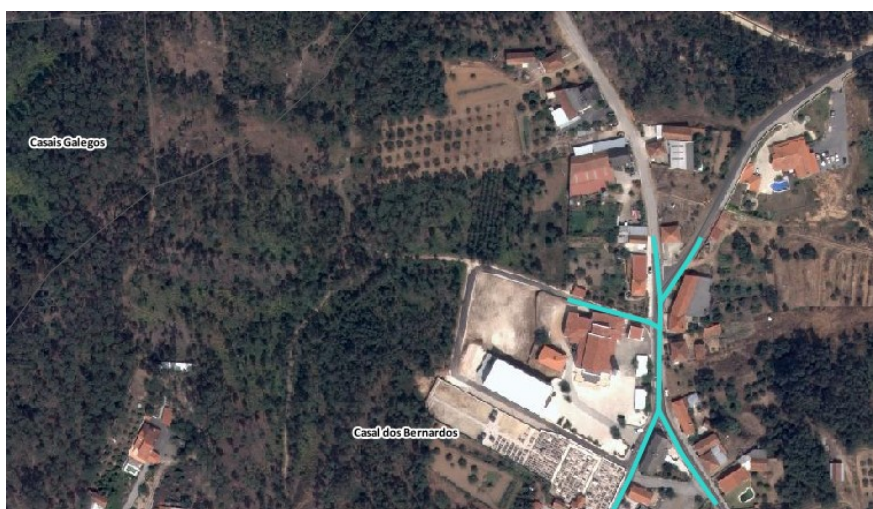


Figura 15: Limpeza Mecânica Triannual em Casal dos Bernardos

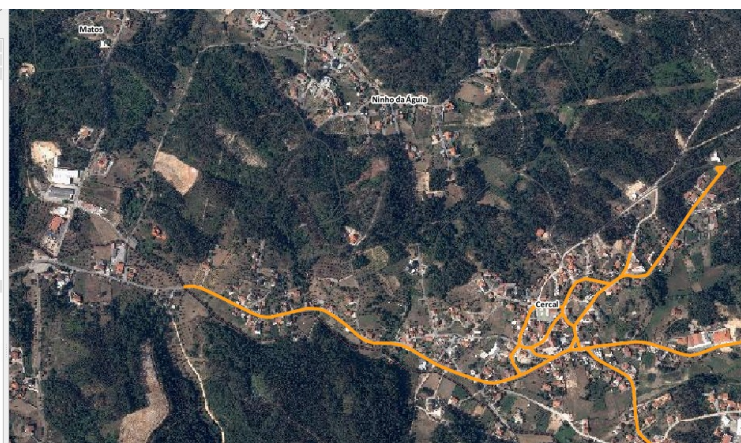


Figura 16: Limpeza Mecânica em Cercal (2 em 2 meses)



Figura 17: Limpeza Mecânica em Espite (2 em 2 meses)

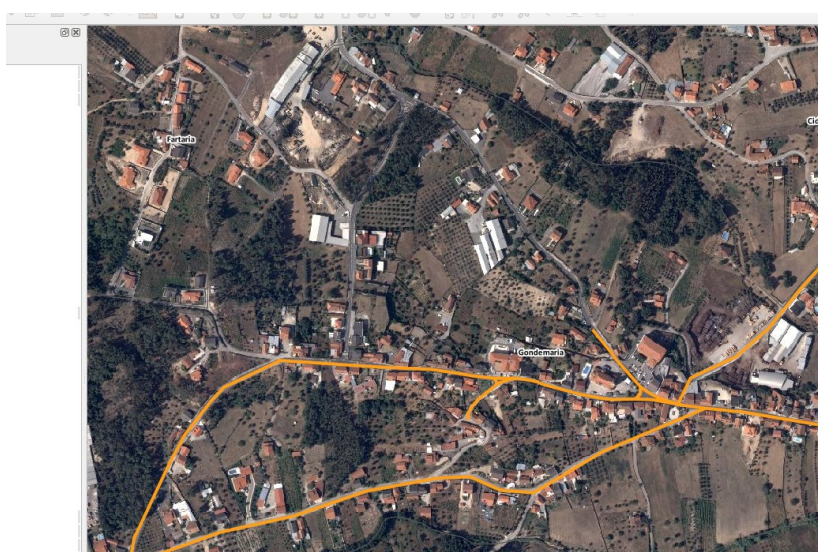


Figura 18: Limpeza Mecânica em Gondemaria (2 em 2 meses)

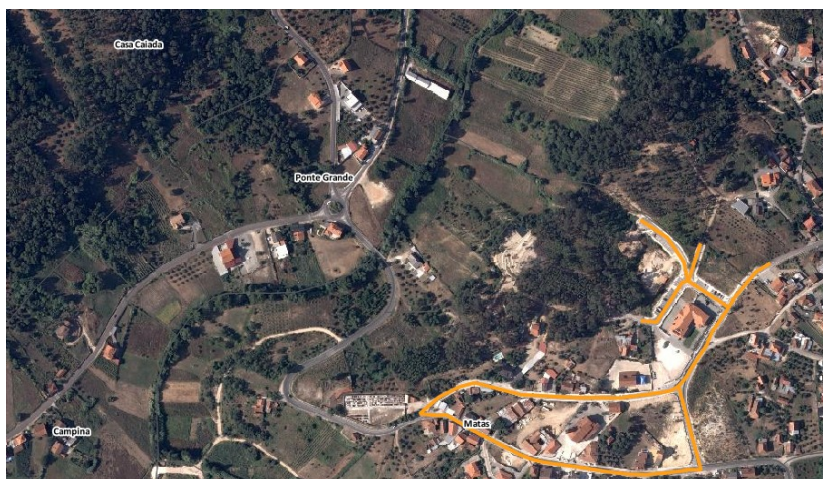


Figura 19: Limpeza Mecânica em Matas ((2 em 2 meses)



Figura 20: Limpeza Mecânica Triannual em Ribeira do Fárrio

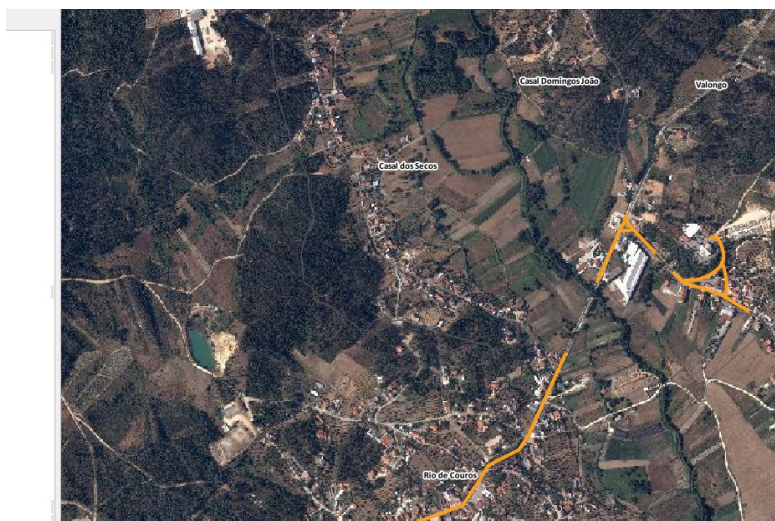


Figura 21: Limpeza Mecânica em Rio de Couros (2 em 2 meses)

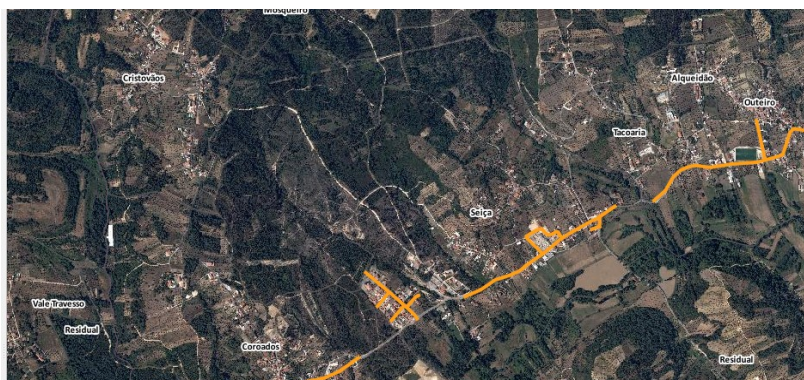


Figura 22: Limpeza Mecânica em Seixa ((2 em 2 meses)

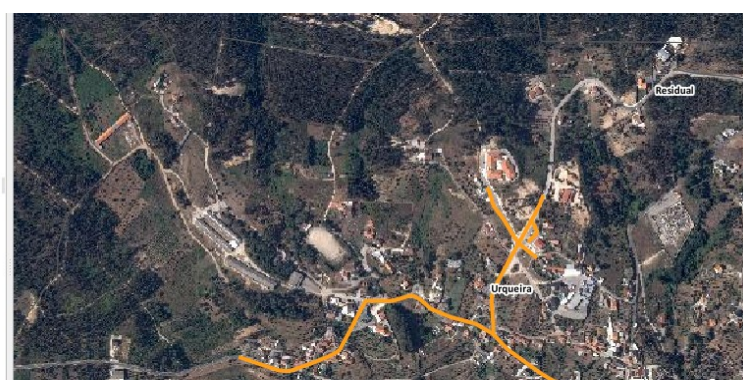


Figura 23: Limpeza Mecânica em Urqueira (2 em 2 meses)

Tabela 10: Limpeza em Freguesias

Limpeza Mista nas Freguesias	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Atouguia	2,790	6		1	16,74
Alburitel	3,865	6		1	23,19
Casal dos Bernardos	0,372	3		1	1,12
Matas e Cercal	5,326	6		1	31,96
Espite	2,679	6		1	16,10
Gondemaria	3,824	6		1	22,94
Ribeira do Fárrio	0,489	3		1	1,47
Rio de Couros	1,580	6		1	9,48
Seixa	6,052	6		1	36,31
Urqueira	1,828	6		1	10,97
Total Anual					170,25
Total Mensal					14,19

5. Todos os encargos e despesas inerentes a esta limpeza estão descriminados no mapa de trabalhos em item específico para o efeito.

Cláusula 35.ª: Limpeza na Zona Industrial de Ourém (ZIO)

1. A limpeza da Zona Industrial de Ourém é efetuada mecanicamente nos arruamentos definidos no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, onde está indicada a periodicidade e o tipo de limpeza associada a cada arruamento (limpeza mecânica).
2. A limpeza mecânica será realizada de 2 em 2 meses com recurso a uma varredora mecânica com motorista e à brigada de intervenção com sopradores, devendo ser completada com a deservagem em bermas onde não existam passeios.
3. A limpeza mecânica da ZIO, também é realizada nas praças e jardins, inseridos nos locais onde está prevista a limpeza urbana. Considera-se que o encargo associado à limpeza urbana destes locais está incluído no preço unitário da limpeza dos arruamentos, não sendo, por este motivo, apresentados valores referente a áreas de praças e jardins no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, nem no mapa de medições.
4. Os locais e as periodicidades da limpeza mecânica nos arruamentos, praças e jardins são os que constam do ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, que perfazem uma extensão total média de 3,37 Km mensais, conforme indicado na figura e tabela seguinte:

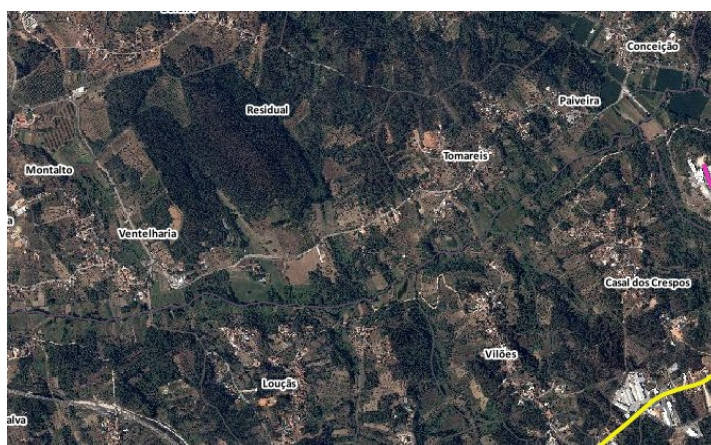


Figura 24: Limpeza Mecânica na ZIO (2 em 2 meses)

Tabela 11: Limpeza Mecânica na ZIO

Limpeza ZIO	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
2 em 2 meses IC9-ZIO	2,562	6		1	15,37
2 em 2 meses ZIO	4,183	6		1	25,10
Total Anual					40,47
Total Mensal					3,37

6. Todos os encargos e despesas inerentes a esta limpeza estão discriminados no mapa de trabalhos em item específico para o efeito.

Cláusula 36.ª: Limpeza no Agroal

1. A praia fluvial do Agroal é um destino de diversão e lazer para muitos ourenses e turistas, tendo ao dispor dos utilizadores uma praia fluvial com uma piscina, um solário, uma área de lazer, um anfiteatro ao ar livre, balneários e uma cafetaria temática, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a limpeza da área pública, incluindo os jardins.
2. A limpeza do Agroal inicia-se a 15 de junho e termina a 15 de setembro e inclui os seguintes espaços:
 - a. Praia do Agroal - Ourém;
 - b. Acessos na Margem Direita do Agroal – Tomar;
 - c. Acesso à Praia do Agroal pela Rua Principal, que inclui os estacionamento públicos do Parque Natureza do Agroal e os Passadiços do Agroal.
3. A “Praia do Agroal – Ourém” dispõe de equipamentos amovíveis, tipo paleiras de areal para a recolha de RU e para a recolha seletiva e também de cinzeiros. As paleiras de areal são dotadas de sacos de plástico, cuja remoção depende do enchimento, como também do estado de higiene dos mesmos.
4. Na semana que antecede o início do mês de junho, o Adjudicatário promoverá os seguintes serviços na zona “Praia do Agroal – Ourém”, cujos custos se considerem incluídos no valor total do serviço:
 - a) A limpeza geral, incluindo a lavagem da área de intervenção;
 - b) A montagem, colocação de autocolantes informativos e lavagem das paleiras de areal;
 - c) A limpeza, lavagem de cinzeiros e colocação de areia.
5. Nos meses de junho a setembro, o Adjudicatário fará a limpeza diária da “Praia do Agroal – Ourém” na área de intervenção, bem como a remoção de resíduos para o destino adequado, a limpeza e a lavagem das paleiras de areal, incluindo o fornecimento e colocação de sacos de plástico, sendo todos estes encargos da sua responsabilidade.
6. A limpeza diária referida no ponto anterior é predominantemente manual, podendo ser conjugada com meios mecânicos. Na proposta, o concorrente deverá indicar os meios de efetuar a limpeza manual e mecânica, adequadas ao espaço.
7. A limpeza terá início às 6:00 horas, sendo efetuados reforços durante o dia, todos os dias da semana, folgando à quarta-feira, num total de 40 horas semanais.
8. Durante o período de junho e setembro, poderá ser efetuada a lavagem mecânica do espaço, por solicitação do Município, estando este encargo previsto nos trabalhos desta cláusula. No Plano de Ação, o Adjudicatário deverá indicar o meio e o modo de efetuar a lavagem, que deverá ser adequado ao tipo de pavimento existente, nomeadamente calçada, lajetas e madeiras.
9. No Concelho de Tomar, ao abrigo do protocolo celebrado entre as partes, a limpeza dos “Acessos na Margem Direita do Agroal – Tomar” é feita diariamente durante o período entre junho e setembro, sendo realizada manualmente, nos moldes do n.º 5 e n.º 6 anteriores;

10. A limpeza do “Acesso à Praia do Agroal pela Rua Principal”, que inclui os estacionamento públicos do Parque Natureza do Agroal e os Passadiços do Agroal é realizada bissemanalmente durante o período entre junho e setembro, sendo feita manualmente.
11. Os locais e as periodicidades da limpeza manual nos arruamentos, praças e jardins são os que constam do ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**, que perfazem uma extensão total anual de 127,69 Km mais o percurso dos Passadiços, conforme indicado nas figura e tabela seguinte:

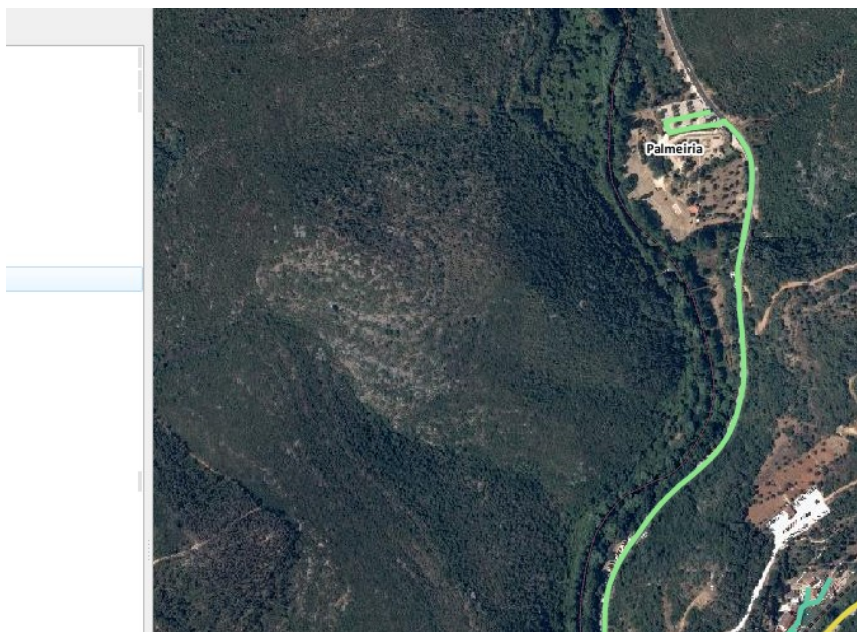


Figura 25: Limpeza Manual do Agroal

Tabela 12: Limpeza do Agroal

Limpeza do Agroal	Extensão (Km)	Frequência			Extensão Total (Km)
		Meses	Semanas	Frequência	
Praia do Agroal:					
Limpeza da praia do Agroal - Diária + Domingo	0,815	4	13	6	63,57
Total Anual					63,57
Acessos do Agroal:					
Limpeza dos Acessos na Margem Direita do Agroal – Tomar - Diária + Domingo	0,322	4	13	6	25,12
Limpeza do Acesso à Praia do Agroal pela Rua Principal e Parque Aventura + Passadiços - Bissemanal	1,500	4	13	2	39,00
Total Anual					64,17
Total Anual (Praia + Acessos)					127,69

12. Todos os encargos e despesas inerentes a esta limpeza estão descriminados no mapa de trabalhos em item específico para o efeito.

SECÇÃO VI - Outros Serviços de Limpeza

Cláusula 37.ª: Limpeza de Eventos, Festas e Peregrinações

1. A limpeza de eventos, festas e peregrinações corresponde a solicitações pontuais da Câmara Municipal de Ourém. Na tabela seguinte, indicam-se a título exemplificativo algumas limpezas extraordinárias realizadas em 2019.

Tabela 13: Algumas Limpezas efetuadas em 2019

Mês	Eventos	Serviços de limpeza extraordinários (varredura)
Janeiro	Feira do Adro – Olival (31/01)	- Serviço de Varredura Mecânica Mista na zona envolvente à igreja paroquial (31/01) com recurso a: 1 viatura varredora aspiradora; 1 soprador; 1 motorista e 1 cantoneiro
Março	- Campeonato Nacional de Marcha em Estrada e Torneio Nacional de Marcha Jovem (7 e 8 /03)	- Serviço de varredura mecânica na zona circundante ao Centro de Negócios e Parque Linear em Ourém; - Serviço de varredura manual, com recurso a uma brigada composta de 1 operador de resíduos.
	- Raly Vila Medieval de Ourém (16 e 17/3)	- Serviço de limpeza urbana na zona circundante ao Mercado Municipal e Parque Linear
	- 8.ª Caminhada da Paz (24/3)	
Abril	- Via Sacra (11 a 17/4)	- Serviço de limpeza adicional de todos os arruamentos no Castelo de Ourém circundantes, incluindo o serviço corte de ervas, com recurso a uma brigada composta de 3 operadores de resíduos, 1 roçadeira, 1 soprador
	- Dia da Liberdade -25 de Abril	- Serviço de limpeza do mercado municipal (de tarde) com recurso a 8 operadores de resíduos.
Maió	- Peregrinação do 13 em Fátima	- Limpeza das 05h00 às 12h15 e das 13:00 às 20:00, serviço extraordinário assegurado por duas brigadas compostas por 4 operadores de resíduos, para a limpeza dos arruamentos em Fátima, com incidência no núcleo central de Fátima (Domingo 12/5) - Serviço extraordinário de limpeza urbana das 15:00 às 16:00 garantido por uma brigada composta por 6 operadores de resíduos (13 de maio) - Serviço extraordinário de piquete das 22h00 às 24h00, com recurso a 2 operadores de resíduos, para assegurar a limpeza de contentores e papeleiras. - Serviço de piquete no dia 13 de maio (dia de descanso obrigatório, segunda feira)
Junho	- Dia de Portugal (10/06)	- Serviço de limpeza, com recurso a uma brigada de limpeza, composta por 4 operadores de resíduos no núcleo urbano de Fátima
	- Festas da Cidade, nos dias 15, 17, 18, 19 de junho,	- Serviço adicional de limpeza urbana, além do serviço normal, na zona envolvente ao Centro de Negócios e Parque Linear, com recurso a 2 operadores de resíduos
	- Praia Fluvial do Agroal	- Início do serviço de limpeza na zona balnear no Agroal até setembro
	- Feriado Municipal, 20 de junho	- Serviço de limpeza urbana, para cobertura das festas da Cidade, serviço garantido por 4 operadores de resíduos - Serviço de limpeza do mercado municipal (de tarde) com recurso a 6 operadores de resíduos
	- Festas de Vila de Freixianda (22/06)	
Julho	- 5 de julho	- Recolha e limpeza dos resíduos depositados indevidamente na Rua José Faustino (próximo da empresa Madeca), junto aos ecopontos em Caxarias, com recurso a 1 operador de equipamentos e 3 operadores de resíduos e uma viatura ligeira de mercadoria
	- Tasquinhas em Espite e da festa religiosa nas Matas (05/07)	- Serviço adicional de varredura mecânica mista com recurso a um operador de equipamentos pesados e 1 operador de resíduos e uma viatura varredora aspiradora, nos arruamentos envolventes aos eventos
	- 24 de julho	- Reforço de limpeza na estrada da Batalha devido ao corte de ervas efetuado pela Junta de Freguesia de Fátima
Agosto	- Comissão de Festas de Rio de Couros, no âmbito da festa religiosa (13/08)	- Serviço adicional de varredura mecânica, com recurso a um operador de equipamentos pesados e uma viatura varredora aspiradora, nos arruamentos envolventes ao evento

	- Peregrinação do Emigrante feriado dia 15 de agosto	- Reforço de limpeza urbana (de tarde), serviço garantido por um operador de resíduos (13/08) - Serviço extraordinário de limpeza urbana em Fátima, das 06h00 às 12h00, serviço garantido por 2 cantoneiros - Serviço de limpeza do mercado municipal (de tarde) com recurso a 8 operadores de resíduos - Serviço adicional de limpeza do Agroal das 06h00 às 12h00 devido ao aumento de afluência neste fim de semana
	- Festas de Espite 16 de agosto	- Serviço de varredura mecânica mista nos arruamentos envolventes à Igreja em Espite, com recurso a um operador de equipamentos pesados, um operador de resíduos, uma viatura varredora aspiradora
	- Festas religiosas na Zona Histórica (Castelo Ourém) 22 e 23 de agosto	- Reforço de limpeza
	- 22 de agosto junto à Madeca	- Recolha e limpeza dos resíduos depositados indevidamente na Rua José Faustino (próximo da empresa Madeca), junto aos ecopontos em Caxarias, com recurso a 1 operador de equipamentos e 2 operadores de resíduos e uma viatura ligeira de mercadoria
Setembro	- Início do Ano Letivo	- Serviço de reforço de limpeza dos arruamentos devido ao começo do Ano Letivo, junto ao Colégio de S. Miguel e Centro de Estudos de Fátima em Fátima, com recurso a um motorista, um operador de resíduos, uma viatura varredora e um soprador.
	- Queda de folhas	- Reforço do serviço de limpeza urbana em Fátima com recurso a uma brigada de limpeza equipada com soprador mecânico, justificado pelo acréscimo de folhas a remover nesta época do ano
Outubro	- Peregrinação 13 de outubro	- Reforço do serviço de limpeza urbana em Fátima com recurso a 2 varredoras mecânicas, 2 equipas compostas por 1 operador de equipamentos pesados e 1 operador de resíduos equipado com soprador mecânico (4 a 11 de outubro) - Reforço do serviço de limpeza com apenas 1 varredora e 1 equipa, justificado pelo acréscimo de folhas a remover nesta época do ano (18 e 25 de outubro) - Serviço de limpeza assegurado por 4 operadores de resíduos, efetuando-se ainda o serviço adicional de varredura manual no período da tarde, das 14h00 às 18h00 (12/10) - Reforço de 3 operadores de resíduos (13/10) - Serviço extraordinário de Piquete, no período da tarde e no período da noite, das 22h00 às 24h00 (12/10)
	Feira Nova Santa Iria 2019	- Serviço adicional de varredura manual no Parque Linear e zona envolvente ao Centro de Negócios (29/10) - Limpeza da zona asfaltada frente ao Mercado (28/10) - Serviço adicional de piquete e limpeza (27/10 Domingo)
	- Dia da Implantação da República (5 de outubro)	- Serviço de piquete
Novembro	- Queda de folha	- Reforço do serviço de limpeza urbana em Fátima com recurso a uma brigada composta por 2 operadores de limpeza equipada com soprador mecânico e gadanho (5 e 7/11) - Reforço do serviço de limpeza urbana em Fátima com recurso a um operador de limpeza equipada com soprador mecânico (12,14 e 15/11)
Dezembro	- Feriados (1 e 8/12)	- Serviço de limpeza em Fátima, com recurso a uma brigada composta de 2 operadores de resíduos
	Festejos de Natal	- Limpeza exterior e interior na Pista de Gelo e Tenda instalada junto à Igreja.

2. Uma vez que o presente caderno de encargos foi realizado com a previsão de um reforço da limpeza das freguesias, prevê-se uma diminuição dos trabalhos que eram considerados extraordinários.
3. Os custos com as limpezas de festas e peregrinações estão previstos nos custos associados à limpeza urbana, devendo as tarefas ser realizadas com recurso aos meios humanos e técnicos previstos no contrato, podendo a Entidade Adjudicante permitir a deslocação de meios do serviço usual para o serviço extraordinário.
4. A previsão mensal dos locais a intervir deve ser feita em articulação com a Entidade Adjudicante, devendo constar do Relatório a apresentar mensalmente pelo Adjudicatário.

Cláusula 38.ª: Controlo de Ervas e Aplicação de Herbicida

1. Nos locais onde esteja prevista a limpeza urbana, nomeadamente em praças e zonas pedonais urbanas e sedes de freguesia, o Adjudicatário é responsável pelo controlo de erva e aplicação de herbicida, através das brigadas de intervenção. Entende-se por zona pedonal toda a área do domínio publico ou uma faixa de 2,5 metros nos casos em que o passeio não esteja pavimentado.
1. A deservagem consiste na limpeza de ervas nas zonas pedonais, através de herbicidas e/ou meios mecânicos, sem molestar aquelas que têm uma função decorativa. Após o corte da vegetação deverão ser aplicadas substâncias químicas, em combinação e dosagens criteriosamente adequadas às características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente.
2. Na limpeza referida não será permitida a utilização de herbicidas de ação residual, sendo da responsabilidade do adjudicatário, os danos resultantes da aplicação e uso destes produtos, bem como da aplicação da legislação em vigor.
3. Antes da aplicação de herbicida é necessário fixar um aviso, indicado o dia da eliminação de ervas ou aplicação de herbicida e cuidados a ter, devendo ser cumprida a legislação em vigor nesta matéria.
4. A limpeza de ervas das zonas pedonais deverá ser efetuada, de acordo com a seguinte frequência e horário:

Tabela 14: Limpeza de Ervas nas Zonas Pedonais

Área de Intervenção	Horário	Frequência	
		Limpeza profunda	Limpeza de manutenção
Todos os locais onde existe limpeza urbana (arruamentos, praças e bermas) indicados no ficheiro QGIS-LimpezaU2020	07h00 às 13h30	Última Abril e primeira de Maio e setembro	Sempre que necessário

Cláusula 39.ª: Sumidouros e sarjetas

1. Nos locais onde esteja prevista a limpeza urbana, o Adjudicatário, através das brigadas de intervenção, é responsável pela limpeza de sumidouros, sarjetas e grelhas, de modo a permitir o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que o material sólido, seja levado para os ramais e coletores.
2. Durante a limpeza manual, o cantoneiro deverá ser responsável pela limpeza de sumidouros, sarjetas e grelhas, limpando os mesmos sempre que necessário.
3. Antes da época das chuvas, no final de setembro e no final de abril, o Adjudicatário deverá realizar duas limpezas anuais extraordinária, que incluam as sarjetas, os sumidouros, as grelhas.
5. Os meios humanos e técnicos necessários à execução destas tarefas devem ser os afetos à limpeza mecânica da varredura de 6 m³, a qual deve prever um mangote de aspiração, podendo a Entidade Adjudicante permitir a deslocação de meios do serviço usual para este serviço extraordinário.
6. Estes trabalhos consideram-se incluídos nos custos da limpeza urbana.

SECÇÃO VII - Lavagem de Arruamentos, Praças, Monumentos e Outros

Cláusula 40.ª: Lavagem de Arruamentos

1. A lavagem de ruas e praças nas cidades, vilas e freguesias, em dias normais, de festas ou de peregrinações é feita recorrendo à lavagem com veículo lava ruas, dotado de sistema de lavagem manual de alta pressão para lavagens fora da estrada acoplado ao veículo lava ruas ou independente.
2. Para a prestação deste serviço, o Adjudicatário deverá recorrer a equipamento específico para o efeito, nomeadamente um veículo de lava ruas com máquina de lavar de alta pressão acoplada ou independente.
3. A lavagem referida no ponto anterior é realizada por programação antecipada do serviço, em articulação com a Entidade Adjudicante ou a pedido desta, devendo constar do Plano de Atividades a apresentar mensalmente pelo Adjudicatário.
4. As lavagens de ruas e praças são normalmente efetuadas antes das grandes peregrinações de 13 de maio e 13 de outubro, podendo ser também feitas na peregrinação da criança e do emigrante.
5. Na cidade de Ourém e na Vila Medieval de Ourém as lavagens ocorrem principalmente nas festas da cidade no final de junho, junto ao Edifício da Câmara Municipal e no Parque Dr. António Teixeira.
6. Durante o ano existem também solicitações municipais realizadas com outros eventos e de várias freguesias para lavagens em festas.
7. O Adjudicatário deverá prever 120 km de lavagens mensais nos seis meses de verão (maio a outubro) que corresponde a lavagens principalmente localizadas em Ourém e Fátima. Deverá prever ainda 100 km² de lavagens de praças e passeios, sendo estes feitos preferencialmente nos meses referidos, não obstante da necessidade de alguma lavagem noutro mês.
8. O custo por km está indicado no mapa de trabalhos e já contém os encargos com as deslocações, com a água utilizada e com as recargas de água. Em arruamentos contabiliza-se sempre uma extensão de lavagem, quer seja feita uma passagem ou mais. No caso de praças, considera-se que a área corresponde.
9. No relatório mensal deverá vir indicado a extensão total de lavagens em Km, devendo a Entidade Adjudicante pagar o montante correspondente ao serviço realizado.
10. Na tabela seguinte, indicam-se a título exemplificativo algumas lavagens realizadas em 2019.

Tabela 15: Algumas Lavagens efetuadas em 2019

Mês	Eventos	Serviços de limpeza extraordinários (lavagem)
Fevereiro	- Feriado de Carnaval – Núcleo Urbano de Fátima (08/02)	- Serviço de lavagem mecânica de todos os arruamentos do núcleo urbano de Fátima, com recurso: a 1 viatura lava ruas; e 1 motorista (08/02)
Março	- Raly Vila Medieval de Ourém (16 e 17/3)	- Serviço de lavagem mecânica dos arruamentos no núcleo urbano de Ourém, com recurso a 1 viatura lava ruas e 1 Operador de Equipamentos
	- Dia da Liberdade -25 de Abril	
Maio	Peregrinação do 13 em Fátima	- Serviço adicional de lavagem mecânica de arruamentos na Cidade de Fátima, com recurso a uma viatura lava ruas de 10m ³ e um motorista (12 e 13/5).
Junho	- Dia de Portugal (10/06)	- Serviço adicional de lavagem mecânica de arruamentos na Cidade de Fátima, com recurso a uma viatura lava-ruas de 10m ³ e um operador de

		equipamentos
	- Festas de Vila de Freixianda (22/06)	- Serviço adicional de lavagem mecânica de arruamentos na Freixianda, com recurso a uma viatura lava-ruas de 10m³ e um operador de equipamentos
Agosto	- Festas de Espite 16 de agosto	- Serviço adicional de lavagem mecânica com recurso a um operador de equipamentos pesados e uma viatura lava-ruas
Outubro	- Peregrinação 13 de outubro	- Serviço adicional de lavagem mecânica de arruamentos com viatura lava-ruas na Cidade de Fátima (13/10)

Cláusula 41.ª: Lavagem de Monumentos e Estátuas

1. A EC é responsável pela limpeza de estátuas uma vez por ano, na primavera antes do dia 10 de maio, com recurso às brigadas de intervenção, sendo possível visualizar a localização de algumas estátuas/monumentos que devem ser limpos, na figura seguinte:

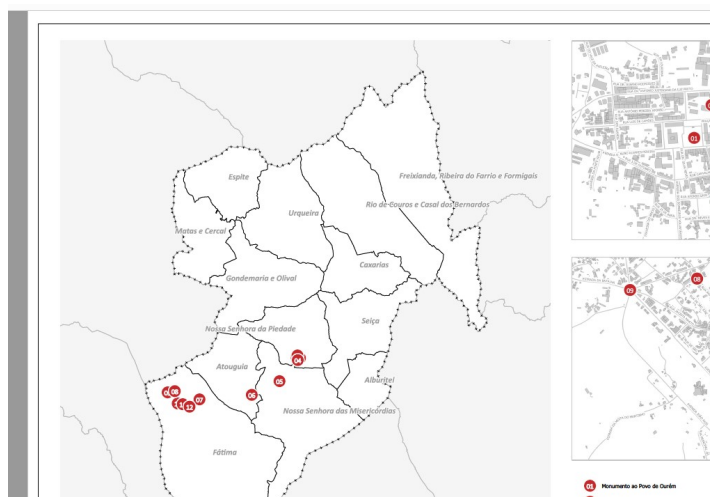


Figura 26: Limpeza Estátuas/Monumentos

2. Para além das estátuas/monumentos, ainda é necessário proceder à limpeza do “Coração de Fátima”, localizado na Avenida D. José Alves Correia da Silva, a estátua dos Bombeiros, junto ao Tribunal de Ourém, a Estatua de Pedra no Jardim Plessis Trevis e Monumento da AMO, em Ourém, o pelourinho e estrutura de pedra (bica), nos Castelos de Ourém.
3. A limpeza das estátuas/monumentos deve ser efetuada com recurso a produtos apropriados a cada tipo de material, de modo a não danificar as mesmas. Além disso, é preciso um cuidado especial com as estátuas de jardim. Como elas podem ser encontradas em vários materiais, texturas e cores, uma limpeza específica é sempre importante. É preciso utilizar os produtos corretos para que não aconteçam corrosões e apareçam manchas, e a má conservação durante algum tempo pode levar até à perda completa do adorno.
4. O custo deste serviço está previsto em item próprio no mapa de trabalhos.

Cláusula 42.ª: Lavagem de Fontes e Espelhos de Águas

1. A ECO é responsável pela limpeza, tratamento e desinfecção de fontes e espelhos de água, três vezes por ano, no outono, primavera e verão, com recurso às brigadas de intervenção, de modo a tornar salubre o espaço.
2. Os espaços são os seguintes:
 - a. Espelho de Água - Parque Dr. António Teixeira, em Ourém;
 - b. Fonte / Repuxo no Jardim de Santa Teresa, nos Castelos;
 - c. Rotunda do Ribeirinho;
 - d. Rotunda Sul - Fátima;
 - e. Jardim Pléssis Trevis (espelho de água em obra);
 - f. Rotunda da Corredoura.
3. O custo deste serviço está previsto em item próprio no mapa de trabalhos.

Cláusula 43.ª: Lavagem e Desinfecção de Bebedouros

1. A EC é responsável pela limpeza e desinfecção de bebedouros, com uma frequência mensal. A limpeza deve ser realizada escoando toda a água do bebedouro, limpando o bebedouro com esponja limpa e seca. Posteriormente deve encher-se o reservatório do bebedouro com uma solução de cloro e deixar atuar durante cerca de 30 minutos, inclusive nas torneiras. Lavar o reservatório e torneiras e colocar em funcionamento.
2. Existem cerca de 30 bebedouros instalados nas cidades de Ourém e Fátima
3. O custo deste serviço está previsto em item próprio no mapa de trabalhos.

Cláusula 44.ª: Lavagem de Grafitis

4. A EC é responsável pela limpeza de grafitis, com os meios adequados, a pedido da CMO.
5. Para efeitos de apuramento de custos considera-se uma necessidade anual de cerca de 1000 m², sendo o serviço faturado quando ocorre.

SECÇÃO VIII - Manutenção e Lavagem de Papeleiras, Cinzeiros e Depósitos Caninos**Cláusula 45.ª: Quantidade de Papeleiras, Cinzeiros e Depósitos Caninos**

1. O número de papeleiras existentes da propriedade da Entidade Adjudicante é de 107 em Ourém e 173 em Fátima, no total de 280 unidades, cuja localização se encontra discriminada no ficheiro **QGIS-LimpezaU2021**. Em relação aos cinzeiros, está prevista a aquisição de vários, mas apenas existem na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, em Ourém. Em Ourém existem seis recipientes para dejetos caninos.

Cláusula 46.ª: Manutenção de Papeleiras, Cinzeiros e Recipientes para Depósitos Caninos

1. A remoção dos resíduos das papeleiras, cinzeiros e recipientes para dejetos caninos, e a substituição do saco de plástico devem ser efetuadas com a periodicidade necessária ao seu normal funcionamento e nas condições ótimas de higiene e salubridade pública, sendo que a substituição do saco de plástico deve ser efetuada no mínimo uma vez por semana. O fornecimento dos sacos de plástico será da responsabilidade do Adjudicatário.
2. O Adjudicatário fica responsável pela manutenção, reposição e substituição de todas as papeleiras, cinzeiros e recipientes para dejetos caninos existentes na área de intervenção.
3. O Adjudicatário deve substituir as papeleiras, cinzeiros e recipientes para dejetos caninos, a fornecer pelo Município de Ourém, sempre que o seu estado não esteja de acordo com a estética e funcionalidade para o qual foram colocadas, assim como quando as boas condições de higiene e segurança deste equipamento não foram mantidas.
4. Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou no caso de ocorrência de quaisquer estragos sobre os mesmos, este tem o dever de informar no prazo máximo de 24 horas o sucedido à Entidade Adjudicante.
5. Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção das papeleiras, cinzeiros e recipientes para dejetos caninos, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, correm exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço proposto para a prestação do serviço.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de substituir papeleiras existentes, substituindo as antigas pelas novas, sendo os encargos da responsabilidade do Adjudicatário.
7. Os custos relativos a esta manutenção estão indicados no mapa de trabalho em anexo.

Cláusula 47.ª: Lavagem de Papeleiras, Cinzeiros e Recipientes para Depósitos Caninos

1. A periodicidade mínima de lavagem dos equipamentos de deposição discriminados no número anterior é de mensal ou de dois em dois meses consoante a periodicidade de limpeza, sem prejuízo do referido nas cláusulas seguintes.
2. Sempre que se verifique que um equipamento de deposição não apresenta condições de higiene, o Adjudicatário deverá realizar uma lavagem extraordinária, cujo preço se encontra incluído no preço total do serviço.
3. Para evitar lavagens extraordinárias, as papeleiras e recipiente para dejetos caninos devem estar permanentemente protegidas com sacos de plástico.
4. Todos os encargos e despesas inerentes à lavagem das papeleiras, cinzeiros e recipientes para dejetos caninos estão previstos no mapa de trabalhos, em anexo.

SECÇÃO I - SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

Cláusula 48.ª: Sensibilização ambiental

1. O Adjudicatário deve promover ações de educação e sensibilização ambiental, com o objetivo de fomentar a população para a salubridade pública, num montante anual correspondente a 5.000,00€.
2. O Adjudicatário deverá apresentar no Plano de Ação, até ao dia 30 de novembro de cada ano, a forma como fará as ações da educação e sensibilização ambiental, bem como os meios que dispõe para o efeito.
3. Todos os anos, o Adjudicatário apresentará um plano de ações a realizar no ano seguinte, com indicação dos custos associados, que deve ser aprovado pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa, a Entidade Adjudicante poderá solicitar que a verba referida seja utilizada em géneros, em atividades de cariz ambiental ou com de finalidades ambientais/salubridade pública.
5. O valor que não for utilizado no ano correspondente, transitará para o ano seguinte, com a atualização prevista neste caderno de encargos.

CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS

Cláusula 49.ª: Mapa de Trabalhos e Orçamento

1. A Entidade Adjudicante fornece aos concorrentes um Mapa de Trabalhos, em anexo com todos os serviços a realizar, discriminados nos capítulos anteriores.
2. Os concorrentes devem elaborar uma proposta, tendo em consideração o mapa de trabalhos apresentado, bem como as regras definidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 50.ª: Equipamentos a Afetar à Prestação de Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer todo o equipamento que pretende afetar na prestação do serviço, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, sendo os custos de investimento incluídos nos custos dos serviços.

Cláusula 51.ª: Estrutura Tarifária da Limpeza Urbana

1. Pela prestação do serviço de limpeza Urbana, o Adjudicatário cobra mensalmente à Entidade Adjudicante, os seguintes custos:
 - a) Custo fixo para a prestação de serviços – O custo fixo corresponde, de um modo geral, aos encargos com o funcionamento da prestação de serviços (com por exemplo meios, maquinaria, veículos, instalações, pessoal, seguros, entre outros), não podendo ser inferior a 200.000,00€ anuais e faturado mensalmente em regime de duodécimos;
 - b) Limpeza Urbana – O custo que resulta da aplicação de preços, variáveis por circuito e em função do n.º de quilómetros percorridos em cada circuito de limpeza urbana, indicados pela CMO, com base no ficheiro cedidos, sendo faturado mensalmente, nas seguintes limpezas:
 - i. Limpeza da Cidade de Ourém, inclui limpeza da feira e mercado;
 - ii. Limpeza da Vila Medieval da Cidade de Ourém;
 - iii. Limpeza da Cidade de Fátima, inclui a limpeza normal e reforço da Avenida D. José Alves Correia da Silva;
 - iv. Limpeza das Vilas;
 - v. Limpeza das Freguesias;
 - vi. Limpeza da Zona Industrial de Ourém;
 - vii. Limpeza do Agroal.
 - c) Lavagem de arruamento e Praças - O custo resulta aplicação de um preço ao n.º de quilómetros ou áreas lavadas, indicados no plano mensal dos locais a intervir indicados pela CMO, sendo faturada mensalmente a extensão de serviço que for executada;

- d) Lavagem de monumentos, estátuas, fontes, espelhos de água, parques infantis e bebedouros - O custo resulta aplicação de um preço à unidade intervencionada, de acordo com a periodicidade do caderno de encargos, sendo faturada quando o serviço for realizado;
 - e) Limpeza de grafites - O custo resulta aplicação de um preço à área intervencionada, a pedido da CMO no plano mensal ou com carácter de urgência, sendo faturada mensalmente a área de serviço que for limpa;
2. Consideram-se incluídos no preço, podendo o concorrente optar por incluir estes custos no preço fixo ou variável:
 - a) Controlo de ervas e aplicação de herbicida Recolha;
 - b) A limpeza usual de sumidouros, sarjetas e grelhas, decorrente do serviço de limpeza urbana;
 - c) A limpeza de festas e eventos.
 3. Os encargos de fornecimento de água para realização das operações de lavagem são da responsabilidade do Adjudicatário, considerando-se o custo incluído na prestação do serviço, à exceção da lavagem de praças e ruas que são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
 4. A Entidade Adjudicante pode aumentar ou diminuir os serviços, ou extensões ou áreas de limpeza, por motivos fundamentados, sendo aplicado o aumento ou a diminuição do custo variável correspondente, num limite máximo de redução de 10%.
 5. Os custos relativos ao transporte dos resíduos proveniente da varredora mecânica são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 52.ª: Atualização de Preços

1. Os valores dos preços constantes do Orçamento apresentado pelo Adjudicatário são revistos anualmente a partir do segundo ano civil da prestação de serviços, no mês de janeiro.
2. Atendendo às possíveis flutuações de mão-de-obra e de combustíveis, a atualização anual dos preços é feita ordinariamente, em função dos índices da seguinte fórmula:

$$R_n = 0,4 \times (S_n/S_o) + 0,25 \times (G_n/G_o) + 0,35 \times (IPC_n/IPC_o)$$

Onde:

R_n = Coeficiente de Revisão;

S_o = Índice oficial de custo global de mão-de-obra, relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

S_n = Índice oficial de custo global de mão-de-obra, relativo ao mês n ;

G_o = Média dos preços de gasóleo rodoviário publicado no portal da DGEG nos últimos 12 (doze) meses;

G_n = Média dos preços de gasóleo rodoviário publicados no portal da DGEG no ano terminado da data de atualização;

IPC_o = Índice de preços ao consumidor sem habitação, relativo ao mês anterior aos da apresentação da proposta;

IPC_n = Índice de preços ao consumidor sem habitação, relativo ao mês de junho do ano n.

Cláusula 53.ª: Faturação e Pagamentos

1. A faturação será apresentada mensalmente nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, com o relatório indicado no Cláusula 61.ª, caso contrário será devolvida.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de sessenta dias observando o cumprimento às normas estabelecidas no Sistema de Controlo Interno do MO, particularmente face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processo de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, nos estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.
3. Em casos de mora nos pagamentos das faturas, estas passarão a vencer juros de mora, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do Adjudicatário poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos.

CAPÍTULO VIII – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 54.ª: Informações Preliminares

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.
2. A falta de informações relativas as condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 55.ª: Proposta Base

1. Os concorrentes deverão apresentar uma única proposta base com as indicações referidas no presente caderno de encargos, não sendo admissíveis quaisquer propostas variantes.
2. Os concorrentes deverão apresentar um com a Proposta um Plano de Trabalhos.
3. O Plano de Trabalhos deve valorizar a metodologia de controlo da qualidade do serviço a prestar, devendo garantir:
 - i. A sistematização de práticas;

- ii. A monitorização dos procedimentos adotados;
- iii. A melhoria contínua dos serviços;
- iv. A otimização dos meios e dos recursos;
- v. A satisfação e, se possível, o exceder dos requisitos, necessidades, expectativas e exigências do serviço, que se expressa pelos métodos operacionais e de gestão adotados pelo adjudicatário.

4. O Plano de Trabalhos Definitivo deve conter a seguinte informação:

b) Disposições Gerais do Plano de Ação:

- i. Identificação expressa de todos os equipamentos que pretendem afetar à prestação, por zona e/ou serviço a realizar, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas.
- ii. Identificação inequívoca e enumeração de todas as viaturas operacionais afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso em regime de exclusividade, incluindo as de reserva ou as de recurso;
- iii. Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços, nomeadamente: o pessoal operacional, por categoria e função e por zona de intervenção; o pessoal de apoio técnico; o pessoal de apoio administrativo; incluindo o pessoal de reserva, com afetação obrigatória de um técnico licenciado e pelo menos um encarregado;
- iv. Forma de acesso ao sistema GPS, para todos os veículos a afetar ao contrato.

c) Limpeza Urbana:

- i. Identificação dos cantões por si otimizados e definidos, em formato compatível com o SIG da Entidade Adjudicante, fornecendo as plantas e fichas de circuito, com as seguintes indicações:
 - 1. Início e fim do(s) circuito(s) de limpeza;
 - 2. Locais onde é feita a limpeza, por ordem e hora prevista de passagem;
 - 3. Duração previsível da execução da(s) limpeza (s);
 - 4. Indicação dos meios humanos e técnicos, incluindo a calendarização diária da afetação.
- ii. A identificação referida no ponto anterior inclui as limpezas ao Domingo em Fátima, os reforços de limpeza na época de verão, na Avenida D. José Alves Correia da Silva e nos acessos a Fátima, bem como a limpeza na Feira e Mercado e no Agroal, para além dos outros serviços objeto do contrato, como por exemplo o corte de erva e aplicação de herbicida e a limpeza de sarjetas, sumidouros e grelhas, assim como grafites;

- iii. Indicação do destino final dos RU da varredora mecânica, dos efluentes originados e da água consumida.
 - d) Lavagem de ruas - Indicação dos meios e modos de efetuar os serviços de lavagem de ruas e praças, tendo em consideração que os serviços são realizados por solicitação da Entidade Adjudicante, principalmente nos eventos referidos.
 - e) Sensibilização Ambiental – Plano de Ação de Sensibilização Ambiental indicando os meios e formas de executar as ações de sensibilização ambientais anuais, referindo as possíveis campanhas, o público alvo e os métodos de avaliação dos resultados obtidos com a dinamização das mesmas, face às metas pretendidas;
- 5. Plano de Trabalhos, tendo em consideração a metodologia fixada neste caderno de encargos, que, para cada tipo de prestação, inclua:
 - a. Meios Humanos:
 - i. Pessoal operacional, sua categoria e função, por zona de intervenção;
 - ii. Pessoal de apoio técnico;
 - iii. Pessoal de apoio Administrativo;
 - iv. Síntese de meios.
 - b. Meios Mecânicos:
 - i. Viaturas, máquinas e ferramentas, por zona de intervenção;
 - ii. Materiais e produtos;
 - iii. Plano de manutenção das viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas;
 - iv. Síntese do equipamento.
- 6. Os concorrentes têm de mencionar expressamente o número total de meios humanos e matérias disponíveis para a prestação de serviços, bem como a menção dos meios e materiais envolvidos em mais do que umas das tarefas anteriormente descritas e identificá-las.
- 7. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar um calendário anual com a distribuição de tarefas, ou seja, os dias exatos em que decorre cada uma das tarefas da prestação de serviços e qual a equipa afeta a cada uma dessas tarefas.
- 8. Na nota justificativa do preço proposto, os concorrentes devem apresentar os custos relativos aos meios mínimos, apresentados na tabela 1, com os custos de mão-de-obra numa coluna e os custos com os equipamentos /materiais noutra coluna.

9. O Plano definitivo de trabalhos, elaborado pelo Adjudicatário de acordo com o determinado no caderno de encargos deverá ser apresentado até 10 dias úteis após a adjudicação.

CAPÍTULO IX – FASES DO CONTRATO

Cláusula 56.ª: Documentos de Habilitação/Plano de Trabalhos

- a) O adjudicatário compromete-se a integrar em shape file as informações acima referidas, para efeitos de integração no sistema de informação geográfico de CMO (fiscalização e disponibilização ao público).
- b) O adjudicatário pode, em qualquer momento, propor ajustamentos ao Plano de Trabalhos, desde que não sejam alterados o pressupostos da proposta apresentada, devendo esta alteração e novo plano serem aprovados pela entidade adjudicante.
- c) Até ao dia 22 de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o Plano de Trabalhos específico para o mês seguinte, indicando todos os meios, produtos e todos os funcionários afetos a cada serviço.

Cláusula 57.ª: Início da Prestação do Serviço

5. Com o início da prestação do serviço serão realizadas as seguintes ações:
 - f) A Entidade Adjudicante disponibiliza ao Adjudicatário os bens afetos à prestação de serviços, sendo lavrado um auto de entrega, em duplicado e assinado pelas partes, com indicação exaustiva dos bens de que eventualmente se dê posse ao Adjudicatário e do respetivo estado de conservação, bem como a data da entrega;
 - g) O Adjudicatário fornece à Entidade Adjudicante a referência, a função e a natureza do vínculo laboral de cada elemento da estrutura de recursos humanos que foi integrado nos seus quadros para efeitos da prestação de serviço, bem como as apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal;
 - h) O Adjudicatário designa um elemento que será o seu representante junto da Entidade Adjudicante;
 - i) O Adjudicatário disponibiliza acesso ao programa GPS à Entidade Adjudicante, que permita monitorizar em direto todo o serviço prestado pela empresa para a execução de todos os serviços objeto da presente prestação.

Cláusula 58.ª: Período de funcionamento

1. Durante o período de funcionamento o Adjudicatário deve dar cumprimento integral às obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços.

2. Durante o período de funcionamento, a lista de pessoal e de equipamentos afetos à prestação de serviços deverão ser discriminadas e permanentemente atualizadas pelo Adjudicatário relativamente à sua quantificação e qualificação, não podendo ser alterada a estrutura inicial, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante, devendo neste caso ser justificada a opção do Adjudicatário, com a correspondente mais valia associada em termos económico-financeiros, para ambas as partes.
3. O período de funcionamento termina na data em que o contrato se extinguir.

CAPÍTULO X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 59.ª: Acompanhamento do Contrato

1. Para efeitos de acompanhamento do contrato, o Adjudicatário nomeará um Diretor Técnico, com a qualificação mínima de licenciado em área compatível com a natureza do objeto do presente procedimento, que fica responsável pela direção técnica da prestação dos serviços, devendo ter no mínimo uma taxa de afetação de 50% a este contrato.
2. Deve intervir ainda, por parte do Adjudicatário, um Encarregado para acompanhar diariamente os trabalhos e informar a fiscalização do Município de Ourém, afeto 100% a este contrato.
3. O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante da identificação completa, qualificação técnica e contacto telefónico do Diretor Técnico e do Encarregado.
4. O Diretor Técnico e o Encarregado da prestação de serviços deverão acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais da realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Município de Ourém pela marcha dos trabalhos incluídos na prestação de serviços.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico;
6. Em casos devidamente fundamentados, a Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do Diretor Técnico e do Encarregado da prestação de Serviços ou de qualquer outro trabalhador afeto à prestação.
7. As funções de Diretor Técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando o mesmo Diretor Técnico com os poderes necessários para responder perante a Entidade Adjudicante sobre a prestação de serviços.
8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Ourém, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, podendo fazer-se acompanhar pelo Encarregado.

9. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, devendo ser programados os serviços extraordinários, bem como medidos os serviços realizados.
10. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Município de Ourém, os relatórios indicados na cláusula seguinte durante o tempo em que decorre a prestação de serviços.

Cláusula 60.^a: Controlo e Fiscalização por parte da Entidade Adjudicante

1. Compete à Entidade Adjudicante, o controlo e a fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação do serviço. O pessoal com funções de fiscalização dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços e a todas as instalações do adjudicatário, independentemente de o serviço ser realizado pelo Adjudicante ou por terceiro.
2. O Município de Ourém notificará o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
3. A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
4. A Entidade Adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços, podendo para tal, exigir as informações e os documentos que considere necessários, no prazo de cinco dias a contar da notificação, nomeadamente os seguintes:
 - a) Documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todas as estruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação dos serviços contratualizados;
 - b) Cópia das guias dos resíduos entregues em operadores de gestão de resíduos, dos serviços realizados no âmbito do contrato;
 - c) Livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, relativos ao objeto da prestação de serviços;
 - d) Livros de atas, registo do relógio de ponto dos funcionários afetos à prestação do serviço, livro de registos de ações, diário, razão, balanço e inventários, balancetes e quaisquer outros elementos ou documentos contabilísticos;
 - e) Esclarecimentos quanto aos trabalhos ou serviços subcontratados e à idoneidade técnica dos respetivos executantes.
5. No âmbito dos seus poderes de fiscalização e limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, a Entidade Adjudicante pode emitir pareceres, recomendações, instruções e diretivas, que o Adjudicatário deve observar e respeitar.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que o entender, verificar a veracidade e autenticidade das informações e elementos fornecidos pelo Adjudicatário, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência que, para tanto, seja necessária, segundo um critério de razoabilidade.
7. A Entidade Adjudicante pode, na presença de representantes do Adjudicatário, efetuar vistorias ou exames que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características dos meios e de quaisquer outros bens integrados na prestação de serviços contratualizada.
8. As vistorias devem ter um carácter mensal, podendo ser escolhidas zonas aleatoriamente, que sejam alvo da vistoria mensal referida, onde são verificadas as inconformidades com o estipulado no presente caderno de encargos e no plano de trabalhos.
9. A Entidade Adjudicante pode, ainda, exercer quaisquer outras ações específicas de fiscalização no cumprimento das disposições legais e do que for consignado no contrato de prestação de serviços.
10. Os encargos com as vistorias e exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta da Entidade Adjudicante, salvo se a sua realização resultar de facto manifestamente imputável ao Adjudicatário que, em face das circunstâncias concretas, exija essa realização.
11. As ações de fiscalização da Entidade Adjudicante devem ficar documentadas.

Cláusula 61.ª: Relatórios

1. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
2. O Adjudicatário deve enviar à Entidade Adjudicante relatórios mensais, em suporte papel e digital, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim da prestação mensal, sendo a sua entrega condição obrigatória para processamento da faturação, com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados obrigatórios:
 - a) Distribuição diária dos recursos humanos, por categoria profissional e por serviço prestado no âmbito do presente CE, bem como os materiais, produtos e equipamentos utilizados para a prossecução dos mesmos;
 - b) Distribuição diária das viaturas, bem como a indicação diária do n.º de Km efetuados em função;
 - c) Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos/anomalias verificados e/ou não conformidades;
 - d) Elaboração de um mapa com a quantidade diária de resíduos provenientes da prestação de serviços;
 - e) Cópia das guias dos resíduos entregues em operadores de gestão de resíduos, dos serviços realizados no âmbito do contrato;

- f) Indicação de todas as reclamações recebidas e forma como cada uma foi tratada/resolvida;
 - g) Relação do equipamento lavado (papeleiras e ilhas ecológicas, equipamentos de dejetos caninos, monumentos, fontes, parques infantis, bebedouros);
 - h) Relação dos equipamentos danificados, reparados, substituídos e sua localização, incluindo a intervenção efetuada;
 - i) Ações preventivas e ações corretivas;
 - j) Análise estatística com representação gráfica de todos os dados;
 - k) Ficheiro de dados atualizado para inserção no Sistema de Informação Geográfica da Entidade Adjudicante;
 - l) Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais.
3. O Adjudicatário deverá apresentar relatório anual, até ao final do primeiro mês do ano seguinte, ou até o mês seguinte do termino do contrato, com as seguintes indicações obrigatórias:
- a) Informação histórica, resumindo a atividade desenvolvida durante o ano, mencionada nos relatórios mensais;
 - b) Pagamentos efetuados pelo Município de Ourém;
 - c) Indicação do nº reclamações / sugestões recebidas e respetivo tratamento;
 - d) Elaboração de um mapa com a quantidade mensal de resíduos provenientes desta prestação de serviços;
 - e) Informação sobre as ações de sensibilização efetuadas, bem como a projeção do impacto no público alvo;
 - f) Ações preventivas e ações corretivas;
 - g) Propostas de melhoria.
4. O Diretor Técnico apresentará semanalmente, à sexta feira, à Entidade Adjudicante, em suporte digital, via correio eletrónico, um relatório semanal com os seguintes dados:
- a) Trabalhos previstos não efetuados e respetivos motivos, bem como a previsão da sua realização;
 - b) Presença junto aos equipamentos inspecionados ou recolhidos/lavados de materiais não suscetíveis de recolha;
 - c) Reclamações;
 - d) Outras anomalias.
5. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CAPÍTULO XI – INCUMPRIMENTO E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO

Cláusula 62.ª: infrações e Sanções Pecuniárias

1. Ao Município Ourém cabe o direito de impor ao Adjudicatário sanções, nos casos de não cumprimento das condições contratuais, do programa de procedimento e do caderno de encargos, nos termos dos números seguintes e da tabela n.º 16.
2. Sempre que esteja posta em causa a salubridade pública, a segurança ou prejuízos à circulação de veículos e peões e independentemente dos prazos fixados, os trabalhos deverão ser executados imediatamente.
3. O incumprimento das condições da prestação do serviço e demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e procedimento, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade prestadora do serviço e as consequências do incumprimento.
5. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas na cláusula 64.ª resolver o contrato.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Tabela 16: Penalidades

Tipologia	Designação	Inconformidade	Penalização Mensal
Disponibilização de Informação Completa	Plano de Trabalhos (n.º 7, Cláusula 56.ª)	Sempre que não for entregue o Plano de Trabalhos até ao dia 22 de cada mês	Penalização I1 = 100€ x n.º de dias em atraso
	Informação e Documentação (Cláusula 60.ª)	Sempre que não forem entregues os documentos e as informações, no prazo de cinco dias a contar da notificação, referidos no n.º 4, da cláusula 60.ª	Penalização I2 = 100€ x n.º de dias em atraso
	Relatórios Mensais (Cláusula 61.ª)	Sempre que não for entregue o Relatório mensal no prazo máximo de 5 dias úteis após o fim da prestação mensal	Penalização I3 = 100€ x n.º de dias em atraso
		Sempre que não forem entregues os dados obrigatórios do Relatório mensal, referidos nas alíneas a) a l), do n.º 2, da Cláusula 61.ª)	Penalização I4 = 100€ x n.º de informação em falta
	Relatórios Anuais (Cláusula 61.ª)	Sempre que não for entregue o Relatório anual até ao final do primeiro mês do ano seguinte	Penalização I5 = 100€ x n.º de dias em atraso

		Sempre que não forem entregues os dados obrigatórios do Relatório anual, referidos nas alíneas a) a g), do n.º 3, da Cláusula 61.º)	Penalização I6 = 100€ x n.º de informação em falta
	Acesso inicial ao Programa de GPS (Cláusula 57.º)	Atraso na disponibilização do acesso ao programa GPS à Entidade Adjudicante	Penalização I7 = 100€ x n.º de dias em atraso
	Acesso diário ao Programa de GPS (Cláusula 57.º)	Falta de acesso ao programa GPS para controlo diário	Penalização I8 = 100€ x n.º de dias sem acesso ao programa
Qualidade do Serviço	Fiscalização e Vistorias (cláusula 60.º)	Sempre que o adjudicatário não proceda às correções das inconformidades com o caderno de encargos e com o plano de trabalhos, detetadas nas vistorias/fiscalizações ou na vistoria mensal e notificadas pela fiscalização do contrato, no prazo de 10 dias úteis	Penalização Q1 = 100€ x n.º de dias em atraso
Quantidade da Limpeza	Interrupções de Serviço em extensão	Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por motivo imputável ao adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização à entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com a limpeza alternativa e de uma penalização	Penalização Q2 = 5,00€ x metros de extensão de limpeza não realizada
	Interrupções de Serviço em área		Penalização Q3 = 1,00€ x metros quadrados de limpeza não realizada
	Interrupções de Serviço em unidades		Penalização Q4 = 25,00€ x unidade de equipamento não limpo/lavado
Meios Humanos	Assiduidade e Pontualidade	Sempre que não for respeitado o quadro mínimo de pessoal previsto no presente caderno de encargos e ao qual o adjudicatário se vinculou na proposta, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro	Penalização RH1 = 100€ x n.º de dias sem acesso ao programa
	Fardamento e Higiene	Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto à empresa (fardamento sujo e/ou inexistente)	Penalização RH2 = 100€ x n.º trabalhadores
Sensibilização Ambiental	Plano de Sensibilização Ambiental	A não apresentação do plano de Sensibilização Ambiental até ao dia 30 de novembro de cada ano, estipulado no n.º 2, da cláusula 48.º	Penalização SA = 100€ x n.º de dias em atraso

CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 63.ª: Caducidade

1. A prestação de serviços caduca no termo do prazo fixado no contrato.

Cláusula 64.ª: Resolução pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante poderá pôr fim à prestação de serviços através de resolução do contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável das obrigações do Adjudicatário ao abrigo do contrato, que ponha em causa a regular prestação do serviço contratado.
2. Constituem, nomeadamente, causa de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:
 - a) Incumprimento sistemático e não justificado das obrigações relativas à continuidade, verificando-se por períodos de interrupção prolongada da prestação do serviço ou atrasos, por período superior a 10 dias, por facto imputável ao Adjudicatário, que ponham irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - b) A falta de implementação de GPS nas viaturas e a falta reiterada de disponibilização do acesso ao mesmo para controlo do serviço diário;
 - c) Incumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato de prestação de serviços;
 - d) Exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social do Adjudicatário, não autorizadas pela Entidade Adjudicante e que ponham em causa a prestação do serviço contratualizado;
 - e) O desvio e não entrega de resíduos no destino final, sempre que este destino estiver definido contratualmente;
 - f) O abandono de RU ou Outros RU, não entregando os mesmos em operador de gestão de resíduos licenciado;
 - g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida de desobediência às determinações da Entidade Adjudicante, ou ainda às leis e regulamentos aplicáveis a esta prestação;
 - h) A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, sem autorização da Entidade Adjudicante;
 - i) Abandono da prestação de serviços;
 - j) Transmissão ou oneração da prestação de serviços, no todo ou em parte, fora dos casos permitidos na lei;

- k) Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - l) Falta de prestação ou de reposição da caução nos termos e prazos previstos;
 - m) Incumprimento das decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal e que ponham em causa a prestação do serviço contratualizado;
 - n) Prática de atividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;
 - o) Condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.
3. Em caso de verificação de incumprimento contratual, nos termos dos números anteriores, a Entidade Adjudicante deverá notificar o Adjudicado, através de carta registada, fixando um prazo de 10 dias úteis para a regularização da situação de incumprimento.
 4. Caso o Adjudicado não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, no prazo concedido para o efeito, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato mediante comunicação enviada ao Adjudicado.
 5. A comunicação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.
 6. A resolução do contrato da prestação de serviços não preclude a obrigação de indemnização que for aplicável por Lei, devendo o montante desta ser calculado nos termos gerais de Direito e podendo a Entidade Adjudicante recorrer à caução caso a mesma não seja paga voluntariamente pelo Adjudicatário.
 7. A resolução da prestação de serviços origina a perda, a favor da Entidade Adjudicante, da caução.
 8. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou falhas ocorridas durante execução do contrato, nem a aplicação de penalidades contratuais.

Cláusula 65.ª: Resolução pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

- d) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
 3. Pertencendo o direito de resolução ao Adjudicatário, este notificará a Entidade Adjudicante da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para se pronunciar justificadamente, cumprir as obrigações em falta ou repor a normalidade da situação, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pelo Adjudicatário.
 4. Em caso algum poderá o Adjudicatário incumprir as suas obrigações, comprometendo-se ainda esta a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante relativamente à transição das atividades de prestação de serviços uma vez rescindido o contrato.
 5. No caso de resolução nos termos deste artigo, a Entidade Adjudicante deve indemnizar o Adjudicatário, devendo o montante desta ser calculado nos termos gerais de Direito.

CAPÍTULO XIII – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 66.ª: Foro

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes entre as partes relativamente à aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege a prestação de serviço será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 67.ª: Regras de interpretação de documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato são resolvidas nos termos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 68.ª: Dever de confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do contrato, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no contrato e que constituem conhecimento relativo à prestação específico e próprio das Partes.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.

3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam aos dados, informações e registos que:
 - a) Sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção.
4. As Partes, desde já, acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula podem ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito da prestação de serviços.
5. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para o Adjudicatário e para a Entidade Adjudicante, não prejudicará o cumprimento das obrigações de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 69.ª: Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 70.ª: Comunicações entre as partes

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. As comunicações, autorizações e aprovações previstas no contrato de prestação de serviços, salvo disposição específica em contrário, são sempre efetuadas por escrito e remetidas:
 - a) Por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, podendo as partes exigir requisitos suplementares como condição de validade das comunicações;
 - b) Por correio normal ou registado com aviso de receção.
3. Consideram-se para efeitos do contrato de prestação de serviços, como domicílio da Entidade Adjudicante, os seguintes dados:

Morada: Praça D.ª Maria II, 1

2490-499 Ourém

Telefone: 249 540 900;

Fax: 249 540 908;

E-mail: ambiente@mail.cm-ourem.pt.

Email acompanhamento do contrato: a designar.

4. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 71.ª: Prazos

Os prazos fixados em dias ao longo do contrato de prestação de serviços contam-se em dias seguidos de calendário, nos termos do disposto no artigo 74.ª do Código do Procedimento Administrativo, salvo se contiverem a indicação de dias úteis, caso em que apenas se contam os dias em que os serviços da administração pública se encontrarem abertos ao público.

ANEXOS

Anexo 1 – Mapa de Trabalhos;

Anexo 2 – Projetos;

Anexo 3 – Ficheiro QGIS-LimpezaU2020

Consulta preliminar

LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2021.04.13 20:05:15 +01:00